

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS (CCH)  
CURSO DE LICENCIATURA EM ESTUDOS AFRICANOS E AFRO-BRASILEIROS  
(LIESAFRO)**

**EDVAN BARRETO DA SILVA**

**“TODO CAMBURÃO TEM UM POUCO DE NAVIO NEGREIRO”**: ensaios sobre o  
proibicionismo

**SÃO LUÍS  
2023  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS (CCH)  
CURSO DE LICENCIATURA EM ESTUDOS AFRICANOS E AFRO-BRASILEIROS  
(LIESAFRO)**

**EDVAN BARRETO DA SILVA**

**“TODO CAMBURÃO TEM UM POUCO DE NAVIO NEGREIRO”**: ensaios sobre o proibicionismo

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no curso de Licenciatura em Estudos Africanos e Afro-brasileiros (LIESAFRO) da Universidade Federal do Maranhão para obtenção parcial do título de licenciado em História.

**Orientador:** Professor Doutor Rosenverck Estrela

**SÃO LUÍS**

**2023**

## FICHA CATALOGRAFICA

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).  
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Barreto da Silva, Edvan. "TODO CAMBURÃO TEM UM POUCO DE NAVIO NEGREIRO": : ensaios sobre o proibicionismo / Edvan Barreto da Silva. 2023.

68 p.

Orientador(a): Rosenverck Estrela Santos.

Monografia (Graduação) - Curso de Estudos Africanos e Afro-brasileiros, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2023.

1. Descriminalização. 2. Estudos Africanos e Afro-Brasileiro. 3. História. 4. Maconha. 5. Proibicionismo. I. Estrela Santos, Rosenverck. II. Título.

**EDVAN BARRETO DA SILVA**

**“TODO CAMBURÃO TEM UM POUCO DE NAVIO NEGREIRO”**: ensaios sobre o proibicionismo

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado no curso de Licenciatura em Estudos Africanos e Afro-brasileiros (LIESAFRO) da Universidade Federal do Maranhão para obtenção parcial do título de licenciado em História.  
Orientador: Professor Doutor Rosenverck Estrela

Aprovado em: 31/07/2023

---

Profª Drª Cidinalva Silva Câmara Neris  
Avaliador 1  
UFMA

---

Profº Drº Sávio José Dias Rodrigues  
Avaliador 2  
UFMA

---

Profº Drº Rosenverck Estrela Santos  
Orientador/ UFMA

**SÃO LUÍS**  
**2023**

***Dedicatória***

*a todas as pessoas que encontram-se encarceradas pelo absurdo e a todas as  
outras que sucumbiram diante da barbárie proibicionista.*

## **AGRADECIMENTOS**

a todas as mulheres que simbolizam e significam meu trânsito rumo ao que ainda serei, especialmente a que pariu meu corpo-caráter, Dona Aline, minha mãe, e a que através dela quero cobrir todos os agradecimentos sob as transformações cognitivas, de gênero, racial, sentimental, de classe, cultural e emocional que perpasssei durante esses quase sete anos na ilha do amor, Professora Francilene Cardoso, intelectual popular de marca maior e a quem devo todos os agradecimentos, dedicação e camaradagem em torno do esforço reunido em caracteres neste trabalho. a todas as professoras e professores do Liesafro e através do nome do Professor Rosenverck Estrela estender a todo curso todo processo profundo de autocrítica, autorreconhecimento e o início sem volta de uma postura minimamente crítica no que se refere as epistemologias hegemônicas que nos atravessam mesmo sem nos deixar hegemonizar.

## RESUMO

Apresenta um panorama histórico do proibicionismo. O estudo parte da experiência do pesquisador, enquanto usuário de Maconha, e de outros casos concretos de criminalização como apoio a análise do processo de proibicionismo no Brasil, o qual teve início com a escravidão e seguiu como política de Estado para criminalizar negros e negras no país e no mundo. Assim, a partir de fontes bibliográficas faz-se uma análise histórico-jurídico-econômica do proibicionismo, demonstra os caminhos de constituição do capitalismo límbico, a produção química da subjetividade e os interesses políticos voltados para criminalização das drogas, em especial da Maconha, que tem se constituído como uma forma de controle social racializado. Por fim, discute brevemente outros modelos de relação do Estado com as drogas e os indivíduos com certas substâncias que ajudam a ampliar o conhecimento da população sobre os efeitos danosos da não legalização. Pretende-se contribuir para a desnaturalização e aprofundamento crítico do debate na formação em Estudos Africanos e Afro-brasileiros e na sociedade em geral.

**Palavras-chave:** Proibicionismo. História. Maconha. Descriminalização. Estudos Africanos e Afro-Brasileiro.

## ABSTRACT

It presents a historical overview of prohibitionism. The study starts from the researcher's experience, as a marijuana user, and from other concrete cases of criminalization as a support for the analysis of the prohibitionism process in Brazil, which began with slavery and continued as a State policy to criminalize black men and women in Brazil. country and in the world. Thus, based on bibliographical sources, a historical-legal-economic analysis of prohibitionism is made, it demonstrates the paths of constitution of limbic capitalism, the chemical production of subjectivity and the political interests focused on the criminalization of drugs, especially Marijuana, which constituted itself as a form of racialised social control. Finally, it briefly discusses other models of the State's relationship with drugs and individuals with certain substances that help to increase the population's knowledge about the harmful effects of non-legalization. It is intended to contribute to the denaturalization and critical deepening of the debate in training in African and AfroBrazilian Studies and in society in general.

**Keywords:** Prohibitionism. History. Marihuana. Decriminalization. African and AfroBrazilian Studies.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>2 CAPITALISMO LÍMBICO E A PRODUÇÃO QUÍMICA DA SUBJETIVIDADE.....</b>	<b>13</b>
<b>3 O PROIBICIONISMO E A REALIDADE CAMUFLADA NA FUMAÇA DA NORMALIDADE.....</b>	<b>22</b>
<b>4 O SUCESSO DE MOER GENTE PLANEJADO E O DESCARADO FRACASSO EM REALIZAR AQUILO QUE PROPÕE-A PERVERSÃO .....</b>	<b>31</b>
<b>5 TRÂNSITO TRANSATLÂNTICO POLÍTICO DE GESTÃO DO GENOCÍDIO PÓSMODERNO.....</b>	<b>33</b>
<b>6 NÚMEROS DO ABSURDO.....</b>	<b>56</b>
<b>7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>64</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>67</b>

## 1 INTRODUÇÃO

*“É mole de ver  
 Que em qualquer dura  
     O tempo passa mais lento pro negão  
     Quem segurava com força a chibata  
 Agora usa farda  
 Engatilha a macaca  
 Escolhe sempre o primeiro  
     Negro pra passar na revista  
 Pra passar na revista  
     Todo camburão tem um pouco de navio  
     negreiro  
     Todo camburão tem um pouco de navio  
     negreiro”  
 (O RAPPÀ, 1994)*

A epígrafe acima é parte da letra que dá título a esse trabalho, do Grupo O Rappa, fundado no Rio de Janeiro em meados dos anos noventa do século passado por Marcelo Yuka e mais três parceiros. Yuka foi o compositor desta e da maioria das músicas da banda. A letra versa sobre o cotidiano de usuários de maconha e a herança escravista nas instituições do estado burguês supremacista branco heteropatriarcal que escolhe os mais pretos para “passar na revista” e demais invasões direcionadas deliberadamente para grupos específicos de gente, como ficará negritado por este esforço acadêmico.

Marcelo Yuka também sofreu os males da famigerada Guerra às Drogas que forjou abordagens extremas de polícia e “bandido” até o ponto de estas serem naturalizadas e não questionadas pela opinião pública. O poeta vivia o auge de sua carreira artística sempre atrelada a militância antiproibicionista, antiarmamentista e abolicionista penal, quando aos 34 anos em novembro do ano 2000 sofre um atentado onde mais de nove tiros são disparados contra suas costas e uma das balas o deixa até o fim de sua vida em uma cadeira de rodas, a violência não o paralisa e o poeta é candidato a vice-prefeito do Rio de Janeiro em 2012 ao lado de Marcelo Freixo pelo Partido Socialismo e Liberdade, ficando em segundo lugar no pleito, Yuka até o fim da vida seguiu sua militância em prol de uma sociedade desarmada e autonomamente descriminalizada e desmilitarizada.

Em nove de abril de dois mil e dezenove, eu - morador da Residência Universitária da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), desde o fim de dois mil e dezessete, localizada na divisa entre o Sá Viana (bairro periférico e marginalizado,

resultado de longa ocupação e disputa de posse com a própria universidade, que contorna a cidade universitária) e o Campus Dom Delgado, principal campus da universidade no estado e da capital – e mais cinco vizinhos do Sá Viana, conversávamos e acendíamos um baseado de maconha, pela manhã, em um local onde costumeiramente, eu e outros usuários (de maconha) da Residência, repetíamos o “ritual” todo santo dia sem maiores ou menores problemas.

A peculiaridade do ocorrido, era a presença nunca amigável para a empresa terceirizada de segurança do campus, dos moradores mais pretos e periféricos do além-muro Sá Viana. Eis que somos abordados pelas seguranças patrimoniais de forma hostil, e diante de questionamentos legais e burocráticos impostos pela minha condição de morador e estudante do campus, sem demora a brutalidade das seguranças é adornada pela protocolar violência da polícia militar, que à época, pasmem, a parte toda inconstitucionalidade de seu policiamento em área federal, mantinha um Distrito dentro do campus.

Depois de uma metralhada de indigitáveis indelicadezas orais e físicas proferidas pela violência de praxe e institucional dos militares, fora aberto por eles, junto com seguranças da terceirizada, um processo de desligamento da Residência contra mim. Este é só mais um dos milhões de “casos isolados” que acontecem diariamente pelo país e pelo mundo decorrente da famigerada “Guerra às Drogas”, veremos durante o desenvolvimento do trabalho, não passar de uma guerra aos pobres, pretos, imigrantes e povos oprimidos do Brasil e do mundo. Fato somado a minha já latente indignação com relação ao tema e é parte da inspiração desta produção. O escrito se debruçará nos meandros histórico-jurídico-político-racial e econômicos do proibicionismo e se esforçará em superar estereótipos e apontar horizontes libertários para o problema.

O juiz titular da Vara de Execuções Penais do Amazonas (VEP), desde 1999, Luís Carlos Honório de Valois Coelho, publicou em 2016 o livro intitulado *O Direito Penal da Guerra às Drogas*, originalmente uma tese de doutorado defendida, aprovada com distinção e orientação a publicação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Na obra Valois, logo na introdução, fazendo alusão a execução de Damians da obra *Vigiar e Punir* do filósofo e historiador francês Michel Foucault aborda a execução de Keneth, jovem negro, de 22 anos, cumprindo pena em regime aberto na cidade de Manaus que nos idos de 2002 compareceu diante do juiz de execução alegando não conseguir pernoitar na Casa do Albergado por conta de

sua dependência em *crack*. A lógica estanque e objetiva jurídica obrigava o magistrado a “tomar a única medida prevista em lei, a regressão (art. 118 da Lei de Execução Penal), enviando o sentenciado imediatamente para o regime mais grave, o semiaberto. (VALOIS, 2017, p.13-14).

O juiz narra as súplicas de Keneth e sua mãe, uma “senhora bem idosa”, por mais uma chance, cenas comuns nesses tipos de audiência, ainda segundo o autor, subjetivamente tocado ante a singular sinceridade do apenado, atrelada a seu já famoso humanismo e a condição de dependência de Keneth, procura uma forma de “amenizar a punição”. O magistrado encaminha o jovem ao Hospital de Custódia Psiquiátrico, com a concordância de Keneth e sua mãe, a fim de que fosse elaborado um laudo que efetivamente comprovasse a dependência para depois converter a pena em medida de segurança na “forma de tratamento ambulatorial”. Seguindo o escrito do magistrado, um mês após, antes da chegada de qualquer laudo, visto que não estaria cumprindo pena privativa de liberdade e logo em seguida poderia ser solto para tratamento, “o estabelecimento penal, o qual só tem de *hospital* o nome, pegou fogo, e Keneth morreu queimado junto a outros três internos, presos em uma cela. Sobrou apenas o laudo dos bombeiros relatando “que o ambiente confinado propiciou o pânico das vítimas que tentaram em vão se proteger da fumaça e do calor por radiação”. Segundo o laudo dos bombeiros apresentado por Valois, Keneth morreria de asfixia.

A guerra às drogas tem deixado milhares de anônimos para trás, mortos, amontoados, como foram encontrados os quatro que morreram queimados na cela, e qualquer história que se pretenda fazer desse período em que vivemos, se esquecer dessas vítimas, será ideologia, historicismo construído para maquiagem a realidade. (VALOIS, 2017, p.15-16).

Poderíamos narrar centena de milhares de casos espalhados pelo país para lançar luz sobre os escombros enlameados de sangue, o que de fato significa guerra às drogas, mais alguns exemplos aparecerão durante o texto para sairmos do obscurantismo proibicionista que é das poucas coisas que une esquerda, direita, extrema direita e fascismo no país, o que buscamos comprovar é que “guerra às drogas é sinônimo da criminalização arbitrária de certas relações que o ser humano trava com algumas substâncias, mas drogas não morrem, não levam tiros e não são encarceradas, enfim, aos poucos o termo *guerra às drogas* vem revelando sua face exclusivamente desumana de uma guerra contra pessoas” (VALOIS, 2017, p.16), com cep, cor e classe específica.

Este esforço científico-literário se deixará grifar e sublinhar por algumas bibliografias clássicas acerca da história do proibicionismo, sua evolução jurídica e relação com o imperialismo, o superencarceramento e o abolicionismo penal. Proibicionismo, encarceramento em massa e abolicionismo penal são categorias de análise trabalhadas por alguns movimentos sociais e negros estadunidenses que data de meados dos anos oitenta do século vinte, “marco temporal” da explosão de construção de prisões no país e massificação através da indústria cultural e do Estado norte-americano da reprodução do discurso tacanho de guerra às drogas.

Mais recentemente, com o acesso de camadas sócio raciais, antes alijadas do acesso a universidades federais brasileiras, começa a formar corpo no Brasil na busca de enfrentar a terra arrasada e o mar de sangue barbaramente inundado na paisagem cotidiana não só dos alvos preferenciais do punitivismo, proibicionismo, marginalização, estigmatização, toda espécie de estereótipos, desumanização, objetificação... chamem como queiram, como da sociedade como todo.

Portanto, a tese na qual esta pesquisa se assenta é a de que ninguém pode sentir-se seguro em um mundo onde pessoas podem ser mortas, torturadas, esquecidas e expostas a toda perversidade de crimes estatais cometidos contra apenados, aprisionados, sem que esta realidade possa ser questionada. Quanto vale a liberdade de poder decidir o que fazer com seu corpo e o queingere? Vale uma vaga no complexo industrial-prisional e o quanto os lobistas deste sistema injetam e pressionam em legisladores e presidentes mundo a dentro? Quantas gramas de uma planta custa o semear de uma sociedade sem manicômios, prisões e todo o azar hereditário de ausências de oportunidades socioeconômicas que tornam o viver social estufas de criação de dependentes químicos em toda sua diversidade?

Questões que nos farão riscar palavras nos muros deste panfleto em toda sua produção para serem coladas nas pilastras podres dos restaurantes universitários espalhados pelo país, nos muros que dividem o *campus* de seus entornos, nas portas de palestras pomposas de todos os auditórios centrais, em gabinetes de ministros progressistas, nas delegacias, centros de apoios, nas comunidades, bairros, morros, quebradas, favelas etc.

## 2 CAPITALISMO LÍMBICO E A PRODUÇÃO QUÍMICA DA SUBJETIVIDADE

O historiador da Universidade de São Paulo (USP), Henrique Carneiro, grande especialista sobre o tema no país, no seu livro *Drogas: A História do Proibicionismo* de 2019, assevera a longa e milenar relação da espécie humana e os psicoativos, nas passagens pela *Drogas: uma historiografia recente*, Carneiro cita o professor de antropologia e arqueologia de Oxford, Andrew Sherratt, para este “a busca deliberada da experiência psicoativa é provável que seja no mínimo tão antiga quanto os anatomicamente (e comportamentalmente) humanos modernos. (CARNEIRO, 2019, p. 38).

Alguns estudos dão conta que a relação do homem com substâncias hoje consideradas ilícitas, é milenar, seja para uso espiritual, laboral ou meramente hedonista, de tal sorte que o professor de Oxford acrescenta:

Nesta perspectiva, substâncias psicoativas podem ser vistas como integrais para a constituição da cultura. Elas têm sido fundamentais para a natureza da sociabilidade e um elemento ativo na construção da experiência religiosa, das categorias de gênero e dos rituais da vida social. Nenhum relato etnográfico ou histórico-cultural é completo sem levar em consideração as substâncias psicoativas. Elas têm sido centrais para a formação das civilizações, a definição da identidade cultural e o crescimento da economia mundial. (CARNEIRO, 2019, p.38-39).

Embora as postulações historiográficas, como comprova o historiador da USP, sejam recentes, a quantidade de fontes e dados que possuímos sobre a relação humana e estas substâncias permite afirmar que há uma história milenar com diversas e plurais interações, desta feita, a época moderna

[...] é marcada pela expansão das navegações e a constituição, a partir da Europa, de um sistema econômico, político e militar mundial baseado na exploração de recursos ultramarinos que se tornaram algumas das principais mercadorias da acumulação do capital, da alteração da vida cotidiana e, da cultura alimentar e farmacológica ocidental. (CARNEIRO, 2019, p. 15)

Desta expansão, parida da disputa destes produtos, concomitantemente com o mercantilismo de pessoas escravizadas, o comércio da época tem seus maiores rendimentos produzidos e daí surgem a primeira bolsa de valores e o primeiro banco municipal, em Amsterdam. Entre afirmações de que “somos todos drogados” e basicamente “consumidores de drogas” de um “capitalismo límbico”, nas palavras de

David T. Courtwright, Henrique Carneiro nos lembra da evolução laboral com a revolução industrial e como este labor se transforma em contato com estimulantes como por exemplo o café e a sua transição de droga proibida em certas épocas e regiões do mundo, para uma proliferação de lugares sociais de prestígio, como as casas de café da Europa pós revolução industrial, e afirma: “A história das drogas, é assim, antes de tudo, a história de suas regulações, da construção de seus regimes de circulação e das conseqüentes representações culturais e políticas de repressão, incitação ou tolerância” (CARNEIRO, 2019, p.19).

Estes escritos ainda transitarão sobre o arcabouço jurídico imperial exportado para o mundo, pela “polícia do mundo” – os Estados Unidos da América, principalmente sua periferia, seus tratados e afins. Carneiro (2019) trata de uma “produção química da subjetividade” que seria o motor da modernidade através da expansão do comércio mundial destas “drogas” e as incorporações ao nosso dia a dia, como por exemplo os excitantes estimulados ao uso no desempenho fabril, militar e às demandas de uma cultura burguesa em ascensão de estímulo intelectual.

A própria expansão do mercado mundial no capitalismo europeu se deu na exploração desses produtos de luxo sensorial, drogas aromáticas, estimulantes, tônicas, associadas ao açúcar na combinação calórica e excitante ideal para o aumento do desempenho, da labuta – inclusive noturna -, da disposição dos soldados e dos trabalhadores intelectuais no bojo da revolução industrial, agrícola, comercial e financeira que esses produtos animavam espiritualmente e se constituíam nos comércios mais importantes. (CARNEIRO, 2019, p.20).

Há, por tanto, um sistema límbico de formação de subjetividades em larga escala que se apropriou de uma relação milenar entre humanidade e psicoativos para produção e revolução da produção industrial: “A produção química de si mesmo se refina como um estado da arte da psicofarmacologia e das neurociências”. (CARNEIRO, 2019, p. 21). O autor, aponta a necessidade de uma abordagem multi e interdisciplinar.

A natureza, a cultura e o indivíduo se entrecruzam nesse metabolismo biopsicossocial. A própria fragmentação particular das disciplinas se vê em xeque diante da multiversidade da experiência da automodulação psicofarmacêutica, ao mesmo tempo subjetiva, íntima e imaginária, pois é aí, no recôndito inefável do sujeito que ela se dá, mas também como determinação consciente e inconsciente da cultura. Portanto, na forma de conteúdos ideológicos e símbolos partilhados”. (CARNEIRO, 2019, p.21).

Por tanto, como afirma o autor as drogas não existem em si posto que para se tornar “droga” precisa interagir com um organismo vivo “no sentido de suas funções na vida vegetal e as substâncias químicas delas podem e são estudadas pela biologia molecular e botânica, mas só se tornam “drogas” quando interagem com um organismo vivo”. (CARNEIRO, 2019, p. 21).

Fatores socioeconômicos mobilizadores de fortes pressões políticas de legisladores e executivos internacionais, interesses de expansão de comércio ultramarino por parte dos grandes impérios, necessidade de turbinar a produção e o trabalho industrial, controle populacional, como veremos, são os grandes tentáculos da evolução do que hoje são consideradas drogas lícitas e ilícitas, passando ao largo das questões científicas e de saúde que hoje, são amplamente produzidas, publicadas e conhecidas, cada vez mais fica explicitamente revelada pelos mais diversos campos da ciência, o viés ideológico de quem se manifesta a favor de permanente estado de exceção do Estado burguês neoliberal, frente as populações pobres e pretas, vítimas premeditadas de um projeto absolutamente exitoso de assassinatos em massa, ou dito de forma um tanto mais erudita, popularizada pelos últimos governos, um perfeito e lucrativo genocídio, que além de cumprir o papel de exterminar o excesso de gente indesejada pelo Estado, produziu uma série de negócios tão lucrativos quanto para este, o conceito trabalhado pela Filósofa estadunidense, Angela Davis, no livro *Estarão As Prisões Obsoletas*, de 2003, só traduzido para o português quase duas décadas depois, quando da Era Reagan, nos anos oitenta, proliferava a construção e expansão de prisões, consequências diretas do nascedouro da guerra às drogas, o “complexo industrial-prisional”, cunhado a primeira vez no final do século passado, meados dos anos noventa, pelo historiador marxista estadunidense Mike Davis, autor dentre tantos outros livros, *Planeta Favela*. O conceito vem à tona:

[...] conforme o sistema prisional norte-americano se expandia, expandia-se também o envolvimento corporativo na construção, no fornecimento de bens e serviços e no uso da mão de obra prisional. Por causa das vultosas quantias que a construção e a administração de prisões começaram a atrair – da indústria da construção ao fornecimento de alimentos e cuidados médicos -, de uma forma que relembra o surgimento do complexo industrial-militar, começamos a falar de um “complexo industrial-prisional. (DAVIS, 2003, p.12)

Prender passou a virar meta e parte integrante da rotina das polícias estadunidenses, e como veremos, das polícias Latinoamérica continente a dentro,

fruto da influência e interferência político-econômica do governo estadunidense nestes países.

Ronald Reagan, o ator e presidente dos Estados Unidos da América eleito no início da década de oitenta, originalmente do Partido Democrata migrado para o Partido Republicano, segundo Reagan, por “mudanças ideológicas” dos democratas durante a década de 1950, anuncia oficialmente a política atual de Guerra às Drogas em 1982, política exportada para boa parte do mundo ocidental, que vale em muitos aspectos para a política aplicada em terras brasileiras. Há um mito que gira em torno da massificação do estrago imposto pela relação entre os “condenados da terra” e o *crack* como motor de um “crescimento dramático dos investimentos na guerra às drogas”.

Segundo a advogada, militante e acadêmica da área dos direitos civis, a professora estadunidense Michele Alexander, autora do livro que serve de base para produção do premiado documentário *A 13ª emenda* (2016), vencedor do Emmy, que relaciona racismo e o crescimento desproporcional do sistema prisional estadunidense, bem antes do *crack* se alastrar por bairros pobres majoritariamente habitados por negros e latinos pobres ou se tornar febre nas mídias patrocinado pelo mesmo governo Reagan em 1985, a Guerra às Drogas já era um programa estabilizado que se utilizou do avanço do *crack* para “construir um apoio público e legislativo à guerra, o governo Reagan contratou uma equipe para dar publicidade à emergência do *crack*. A campanha midiática foi um extraordinário sucesso.

Praticamente da noite para o dia, a mídia estava saturada de imagens de “putas do crack”, “traficantes do crack” e “bebês do crack” – imagens que pareciam confirmar os piores estereótipos raciais a respeito dos moradores das regiões empobrecidas dos centros das cidades” (ALEXANDER, 2017, p. 40).

O estardalhaço midiático feito em torno da “nova droga demoníaca” ajudou a catapultar a Guerra às Drogas de ambiciosa política federal a guerra efetiva. E em estado de guerra com o medo turbinado a níveis de alterações químicas na psiquê, a opinião pública torna-se facilmente manipulável e medidas extremas e sem nenhuma comprovação histórico-científica de eficácia são aplaudidas e incentivadas como únicas soluções para problemas “fora do controle social”. (ALEXANDER, 2017).

Para alguns espaços das cidades e alguns corpos o estado de exceção é

permanente e as punições e execuções são regras. Alexander relata despertar para um “novo sistema de castas raciais” no início dos anos dois mil quando um pôster laranja e brilhante “captura sua atenção” enquanto tomava um ônibus em sua cidade, pregada a um poste de telefone “uma placa gritava em letras garrafais: A GUERRA ÀS DROGAS É O NOVO JIM CROW”. Algum grupo “radical” organizara um encontro para tratar a brutalidade policial, a *three-strikes law* na Califórnia (ou “lei dos três *strikes*”, que pode ser traduzida como “lei das três infrações”, alusão direta à regra da terceira falta no beisebol, em que o jogador que a comete é eliminado da partida.

Essa norma determina que criminosos reincidentes – em geral, após cometer o terceiro delito ou “falta” – sejam submetidos a penas mais severas. Sua forma de aplicação varia de estado para estado nos EUA, mas a premissa é que o criminoso que pratica o terceiro *strike* é irrecuperável e deve ser retirado por muito tempo ou definitivamente do convívio social N.T) (ALEXANDER, 2017, p.38) e a expansão vertiginosa do sistema prisional dos EUA. Até então, embora a advogada estadunidense concordasse com o racismo, elitismo e práticas discriminatórias de gênero, origem e afins do sistema penal e jurídico do seu país, para ela parecia certa “loucura” tal comparação com Jim Crow, impressão revista diante dos seus avanços teóricos e atuações em diversos órgãos que atuam diretamente com o sistema prisional norte-americano.

O Jim Crow nasce após alguns avanços conquistados pelos movimentos de direitos civis durante a Reconstrução, pós Guerra Civil estadunidense (1861-1865), com a infraestrutura econômica e política do Sul em estado de desordem, acumulada ao pavor das elites escravocratas da época diante do número de escravizados recém libertos e as revoltas acontecendo uma após a outra em busca de emancipação, entre elas a Rebelião de Bacon, Nathaniel Bacon, proprietário de terras branco de Jamestown (Virgínia), liderava pessoas escravizadas unidas, trabalhadores compulsórios e brancos pobres em um esforço para derrubar a elite das *plantations*, Bacon planejou em 1675 apoderar-se de terras indígenas para si e para outros concomitantemente anulando a “ameaça de ataques” destes povos, diante da recusa da elite das *plantations* em fornecer apoio militar, Bacon resolve retaliá-los e condena abertamente os ricos por opressão aos pobres a fim de estimular uma aliança entre seus liderados.

Após a Guerra Civil vários estados sulistas adotaram leis de vadiagem a fim de recompor o controle social sobre os recém libertos, um dos decretos por exemplo obrigava que pretos e pardos acima de dezoito anos, ao início de cada ano, deveriam comprovar, através de documentos, que tinham emprego, caso contrário eram declarados vadios e contra eles era imposto trabalhos forçados com remuneração ínfima ou sem qualquer remuneração. Após longa luta por proteção dos milhões recém libertos, os chamados “códigos negros”, que procuravam, segundo a jurista Alexander, manter o sistema de “castas raciais” intactos pós leis de abolição, são derrubados “e uma série de legislações federais de direitos civis que protegem recém-libertados foi aprovada em um período relativamente breve, mas extraordinário, de avanço negro conhecido como a era da Reconstrução”. (ALEXANDER, 2017).

Entre essas conquistas legislativas incluem a Décima Terceira Emenda que abole a escravidão; a Lei de Direitos Civis de 1866, concedendo cidadania integral aos afro-americanos e outras medidas que, ao menos oficialmente, buscava integrar afro-americanos e outros grupos minoritários ao desenrolar social comum aos norte-americanos, possivelmente interrompido por implicações de uma improvável reforma agrária “os desenvolvimentos econômico e político abrangentes do período pareciam, ao menos por um tempo, ter o potencial de minar seriamente, se não de erradicar por completo, o sistema de castas raciais no Sul.” (ALEXANDER, 2017, p.70).

Impedidos de votar e participar da maior parte dos ditames jurídicos e democráticos do país até então, com a proteção de guardas federais, negros começam a eleger e serem eleitos, despontar em alguns campos de comércio e plantações e o avanço contra seus ganhos na era da Reconstrução é severamente atacado. Nesse quesito, W.E.B. Du Bois em *Black Reconstruction in America* citado para abrir o primeiro capítulo do livro *A Nova Segregação* de Michelle Alexander considera que “o escravo libertou-se; ficou ao sol por um breve momento; e então retornou a escravidão” (ALEXANDER, 2017, p. 59).

Isto, nos faz lembrar que direitos civis de minoria, ao menor sinal de escassez, colapso financeiro, redução de lucros e ou por interesse de controle populacional consequências dos apontamentos anteriores, em suma, na derrocada de qualquer crise financeira, são os primeiros pontos a serem atacados, retirados e piorados. Portanto, emancipação dentro da ordem é uma ilusão: “Há mais de cem anos, estudiosos têm escrito sobre a natureza ilusória da Proclamação da

Emancipação”. (ALEXANDER, 2017, p. 59). Reconstrução, também chamada de Reconstrução Radical, “período da história estadunidense imediatamente posterior à Guerra de Secessão que se estende até 1867 tem como marca a disputa política e os conflitos em torno da reunificação estadunidense.

Os estados do Sul, derrotados na guerra, foram ocupados militarmente para que mantivessem a unidade e observassem os direitos civis da população negra, o que gerou grandes disputas políticas entre republicanos – que, de forma radical ou moderada, defendiam a unidade federativa e o fim da escravidão – e democratas (aliados dos sulistas). É também um período de emergência dos primeiros movimentos pelos direitos civis dos negros e também da Klu Klux Klan. A Reconstrução só termina de fato em 1877, quando o presidente Rutherford Hayes aceita retirar as forças militares federais dos estados sulistas, devolvendo-lhes a autonomia. Foi nesse grande acordo entre governo federal e os estados do Sul que foram gestadas as políticas segregacionistas como as leis Jim Crow. (ALEXANDER, 2017).

Indignados e em pânico, à medida que os poucos avanços afroamericanos na era da Reconstrução aconteciam, a supremacia branca estadunidense teimava em se afirmar e movimentos aparentemente esfriados voltam a engrossar o caldo do *apartheid* norte-americano, entre eles o institucionalmente “ignorado” pelas autoridades daquele país, o Ku Klux Klan que “capitaneou uma campanha terrorista contra os governos da Reconstrução e líderes locais, completada com bombas, linchamentos e violência contra multidões”. (ALEXANDER, 2017, p.72).

A campanha de “redenção” dos sulistas encampada pelos atos terroristas do grupo fascista KKK surte efeito, o governo federal retira suas tropas dos estados sulistas e sem mais nenhum esforço da esfera federal, órgãos surgidos para o fomento da igualdade racial no país têm seus orçamentos zerados e respiram agonizando por aparelhos ideológicos supremacistas.

Leis de vadiagem são aperfeiçoadas e têm suas aplicações amplificadas, agora “injúrias” e “gestos insultantes” são partes da nova estratégia de imposição estatal para captura de trabalho escravo. Estima-se que nesse período por volta de 10 mil afro-americanos tenham sido presos arbitrariamente, com custos processuais e multas pelos quais tiveram que trabalhar para readquirir sua liberdade, o número de mortes de prisioneiros durante o trabalho forçado também sobe vertiginosamente, enquanto escravizados e não presos oficialmente, os donos de escravos ao menos

preocupavam-se em manter vivos sua mão de obra forçada e gratuita, situação absolutamente ignorada pelos contratantes do novo serviço de mão de obra prisioneira, que, tendo um destes morto, rapidamente conseguia outro para perpetuar lucro e exploração. “Os trabalhadores estavam sujeitos a açoitamentos constantes, e aqueles que desmorravam por causa das lesões ou por exaustão eram abandonados à morte”. (ALEXANDER, 2017, p.73).

Ainda de acordo com a jurista, a Décima Terceira Emenda aboliu a escravidão, mas permitiu “uma exceção importante: a escravidão permanecia apropriada como punição por um crime”, para tanto proliferava-se novas modalidades de crimes morais, laborais, étlicos, e etc. com intuito claro de manter o “sistema de castas” assegurado pelo período oficialmente escravista oriundo de uma teoria racial eugênica e mercantilmente elaborada para naturalizar a desumanização de alguns grupos em busca da hegemonia de outros.

Nesse contexto, uma decisão histórica da Suprema Corte de Virgínia em pleno auge da Redenção sulista no caso *Ruffi versus União Federal*, afastou qualquer dúvida a respeito de os condenados serem criminalmente distinguíveis dos escravos perante a lei:

[...] por um tempo, durante o serviço na penitenciária, [o condenado] está em estado de servidão penal ao Estado. Ele perdeu com seu crime não apenas sua liberdade, mas todos os seus direitos pessoais exceto aqueles que a legislação em sua humanidade lhe concede. Ele é, durante esse período, um escravo do Estado. Sua civilidade está morta; e suas posses, se ele tiver alguma, são administradas como as de um homem morto. (ALEXANDER, 2017, p. 73).

Tatuados na testa e na alma, marcados a ferro e fogo pelo estigma de presidiário ou ex, não importando o tempo, duração, permanência ou “libertação” dos novos navios negreiros, as prisões, escravos do Estado, sem humanidade, inteligência ou sentimento, não brancos estadunidenses são amontoados mais uma vez ao destino macabro desenhado pela supremacia branca estadunidense:

Na década seguinte a queda da Reconstrução a população carcerária cresce dez vezes mais que a população de maneira geral” e como hoje os prisioneiros eram desproporcionalmente negros. “A nova ordem racial, conhecida como Jim Crow – um termo que aparentemente se originara do personagem de um programa de auditório – era encarada como o “ajuste final”, o “retorno à sanidade” e “o sistema permanente”, É claro, o sistema de controle social racializado anterior – a escravidão – também tinha sido visto por seus apoiadores como definitivo, perfeitamente são e permanente. Como o sistema anterior, o Jim Crow

parecia “natural”, e se tornou difícil recordar que modelos alternativos não só estiveram disponíveis em determinado momento como quase foram implementados. (ALEXANDER, 2017, p.77).

Desta feita, passos centrais para o engendramento da nova engenharia de controle sócio racial, o encarceramento em massa, são acelerados. Veremos no avanço da pesquisa, que as novas formas de aprisionamento, punição e exclusão social não têm seu ápice na prisão em si, mas no antes, durante e depois do ato de prender.

### 3 O PROIBICIONISMO E A REALIDADE CAMUFLADA NA FUMAÇA DA NORMALIDADE

Enquanto rumino as palavras cortantes dessa realidade camufladas na fumaça da normalidade, cegando a visão para admitir que nos acostumamos com o absurdo e de tão adestrados até aprendemos a cumprimentá-lo cordial e diariamente, preciso interromper o labor intelectual para defender-me do indefensável.

Cometi o *three-strikes law* na Residência Universitária da Universidade Federal do Maranhão UFMA, como brevemente relatado na apresentação deste lamento, sou residente dessa casa. Sou uma pessoa de quarenta anos nascido no início da década de oitenta do século passado no médio Solimões amazonense, na cidade de Coari, filho de uma coariense branca/cabôca (como se diz por lá) filha de um piauiense e uma coariense, meus avós maternos, um pai maranhense/cearense negro filho de maranhenses de Bacabal.

Do barro dessa encruzilhada amorenada no caldeirão abafado que é a capital do Amazonas, Manaus, morada desde meados dos anos oitenta do século vinte, - desde a ida de mãe, pai e três irmãos homens mais velhos para a capital Baré -, que jorra a quentura e umidade desses banzeiros nortistas aqui a digitar. Não-branco por nunca ter vivido privilégios diretos econômicos-sociais da branquitude brasileira (CARDOSO, 2018) e sujeito a violência policial de praxe por ser oriundo e morador a maior parte da vida de periferia ou regiões periféricas dos centros de capitais e invocar o estereótipo de “maconheiro”, “rasta” (por usar dreads), “maloqueira” etc. acumulei algumas fobias com parte da cúpula da residência e parte dos moradores.

Partimos da experiência teórico-literária do escrevinhar em primeira pessoa para pensar o coletivo, afinal em uma sociedade onde nos afirmamos no “outro”, o que seria o “eu” se não a primeira pessoa do “nós”?

A licenciatura interdisciplinar em estudos africanos e afro-brasileiros nos privilegia com a possibilidade do experimento e penso que o nome do curso fala por si nos caminhos destas plurais possibilidades de gingar com a palavra.

Autodeclarado pardo e praticando a maratona secular que é o não pertencimento a coisa alguma e o inebriamento de tudo que é “viver a vida viva”? “não sou escravo de minha negrura tampouco de minha brancura” ( FANON, 2008). Acumulei combos de xenofobia, etarismo, racismo, fobia sexual generalizada por incapacidade de definição e aproximação da sexualidade que performo, preconceito intelectual por posições políticas e conceituais minoritárias, segundo liberais de esquerda e direita, comunistas, socialistas, humanistas de toda ordem e afins: “demasiado radicais”. Talvez possa ser observado ocidentalmente como um “anarquista” embora cozinhe em banho-maria tais conceitos, que não serão degustados neste panfleto “neoabolicionista”.

O filme brasileiro *Bicho de Sete Cabeças*, de 2001, dirigido pela diretora Laíz Bodanzky, baseado na história verídica do autor do livro autobiográfico *Canto dos Malditos*, o curitibano Austregésilo Carrano Bueno, narra a via-crúcis do paranaense em 1974, então com dezessete anos, pelos hospícios e manicômios de Curitiba e Rio de Janeiro. Filho de classe média baixa, branco e morador de subúrbio, após o pai localizar um baseado de maconha nas suas coisas, é internado por três anos em hospícios para “tratar” seu suposto vício. Na vida real Austregésilo, representado por Rodrigo Santoro como Neto na película, é submetido a torturas e eletrochoques, transferido de um hospital a outro durante anos, sem nenhum diagnóstico ou exame que comprovasse qualquer dependência em alguma substância.

Com mais de vinte sessões, desesperado, atordoado e exposto a um cotidiano torturante, Austregésilo ateou fogo na sua própria cela e é retirado a tempo de evitar o “suicídio”. O ato afeta seu pai que resolve retirá-lo do manicômio, debilitado psicologicamente por conta das sessões de tortura pseudocientíficas, sedação pesada e os traumas passa a padecer também nas mãos da polícia militar com suas costumeiras humilhações e espancamentos.

O curitibano foi o primeiro brasileiro a mover uma ação indenizatória, em maio de 1998, por erros de diagnósticos direcionados a internação compulsória e manutenção do “paciente” aprisionado. Foi condenado pelo Tribunal de justiça do Paraná a pagar sessenta mil reais de indenização a psiquiatras e familiares por danos morais devido a críticas contidas no livro *O Canto dos Malditos*. Uma segunda ação movida pelas famílias dos médicos mencionados no livro consegue tirar a autobiografia de circulação das lojas e livrarias de todo o país. Foi a primeira obra a

sofrer censura pós regime militar. Recentemente a proibição foi revista e a obra voltou a circulação.

Austregésilo foi o representante nacional dos usuários na Reforma Psiquiátrica do Brasil e fora homenageado em maio de 2003 pelo Ministério da Saúde do então primeiro governo Luiz Inácio Lula da Silva, por sua luta na Construção da Rede Nacional de Trabalhos Substitutivos aos Hospitais Psiquiátricos no Brasil e morre em São Paulo em maio de 2008, ao cinquenta e um anos.

A atmosfera moral que cristaliza o estereótipo, encerrando o usuário - aqui focaremos-nos de maconha, embora o bojo do entrelace relacione-se com outras substâncias -, direciona e sedimenta a ânsia e aceitação da punição, enclausuramento e quiçá o extermínio de determinados corpos que entram em contato com tais psicotrópicos. Há um desejo, um fetiche, um clamor sendo semeado, há mais de um século, por todos os meios possíveis, por punição, prisão, linchamento, de alguns tipos de gente, tendo como subterfúgio culturas milenares de interações diversas com os mais plurais psicotrópicos.

Ainda nos ditames para a consolidação da atmosfera favorável para o pavimento da cruzada moral que seria empregada pelos EUA rumo a “um mundo sóbrio”, a advogada e professora Michelle Alexander relata que em janeiro de 2008 a Conferência de Líderes sobre Direitos Civis composta por quase duzentas importantes lideranças de organizações, enviou uma carta a seus aliados e financiadores informando-os de uma iniciativa de documentar o registro de votos dos congressistas. A carta mostraria votos relacionados ao direito civil de cada congressista, senadores e deputados no ano anterior, incluindo direito ao voto, ações afirmativas, imigração, nomeações, educação, crimes de ódio, emprego, saúde, habitação e pobreza. (ALEXANDER, 2017, p.47). Justiça criminal não aparece na lista. A mesma coalizão organiza, no mesmo ano, a conferência

[...] Por que não podemos esperar: revertendo o recuo nos direitos civis, que incluiu painéis discutindo integração escolar, discriminação no trabalho, nas políticas de habitação e financiamento, justiça econômica e ambiental, direito das pessoas com deficiência, etarismo e direitos dos imigrantes”. Não houve um único painel dedicado à reforma do sistema de justiça criminal. (ALEXANDER, 2017, p.47).

A advogada destaca o foco dos militantes por direitos civis estadunidense na primeira década deste século direcionada a ações afirmativas,

[...] a luta para preservá-las na educação superior, de forma a manter a diversidade” teria consumido a atenção e recursos da “comunidade

dos direitos humanos e dominado o discurso a respeito da justiça racial na mídia de maior alcance, deixando o público acreditar que as ações afirmativas são o principal campo de batalha das relações raciais nos EUA – mesmo com nossas prisões cheias de homens pretos e pardos”. (ALEXANDER, 2017, p.46).

Nunca é demais lembrar que a “política (polícia) norte-americana é a gênese do proibicionismo” (VALOIS, 2017, p.19), importante se faz pontuar que embora o país norte-americano goze soturnamente os tenebrosos louros de ser o nascedouro e arauto do proibicionismo e da falida e necrófila Guerra às Drogas, é dessas bandas que recebemos a maior quantidade de produções intelectuais, acadêmicas e científicas sobre as diversas formas e possibilidades de descriminalização e outras tantas de responsabilização do uso, abuso e relação com as substâncias política e legalmente ilícitas para superação da medieval “solução”, a prisão, que mais que provada encontra-se esgotada,

O mundo das drogas, o que vem sendo desvendado sobre as espúrias relações por ele estimuladas, casos de corrupção, mentiras científicas, hipocrisias no exercício do poder, são circunstâncias melhor avaliadas quando nos fixamos na literatura estrangeira. (VALOIS, 2017, p.21).

Mesmo com o recente “engajamento” e conseqüente crescimento na produção literária antiproibicionista e abolicionista penal latino-americanas os ventos do Norte agora não sopram “há penas” genocídio, obras que arejam o horizonte de ideias rumo a superar a barbárie institucionalizada do “capitalismo límbico” brotam em profusão, a origem da peste pode ser o caminho da cura,

[...] no mesmo passo, os debates sobre a política nacional se contrapõe à quase ausência de crítica com relação à política internacional, situação reconhecida inclusive nos EUA, possuidores da maior quantidade de textos sobre o desenvolvimento da legislação internacional de drogas. No Brasil, onde mesmo a crítica a postura nacional é pouca, abranger a crítica à política internacional é imprescindível, e o fato de sermos seguidores cegos da política defendida pela América do Norte faz com que a crítica a política internacional seja efetivamente uma crítica à política nacional. (VALOIS, 2017, p.21).

Os interesses mercantis, bélicos e geopolíticos norte-americanos, pessoais de alguns megaempresários estadunidenses em torno do cânhamo, o têxtil e matérias-primas correlacionadas investiram volumes astronômicos de recursos financeiros em torno de forjar uma atmosfera antinegra, antilatina e antiasiática, tatuando na percepção não instruída do inconsciente coletivo, alvos preferenciais para

vestir o estereótipo perfeito do “perigoso viciado”, o “cracudo”, gerando um clamor que aplaude o próprio caminhar para a força.

É inegável o sucesso alcançado pela indústria cultural estadunidense em fincar na testa de pobres, pretos e não pretos, a impossibilidade de escapar ao destino forjado pelo Estado: a restrição ou inviabilização de acesso a direitos básicos, como educação, saúde, moradia, saneamento, emprego e transporte e o direcionamento quase que compulsório para os descaminhos da ilegalidade, dependência química e toda malfetoria da asfixia de liberdade.

Ainda sobre a anuência, convivência e até fetiche proibicionista dos ditos progressistas, movimentos pelos direitos civis, movimentos negros e afins, a professora Alexander exemplifica que em janeiro de 2009, lembrando que à época os líderes eleitos da comunidade afro-americana com mandatos mais amplos e com maior alcance que os grupos de direitos civis citados acima, mas partilhando de igual negligência com a justiça criminal, “envia uma carta a centenas de líderes comunitários e de organizações com que trabalham ao longo dos anos para solicitar informações gerais a respeito de si e requerer que eles identificassem suas prioridades”. (ALEXANDER, 2017, p.47).

Quase quarenta tópicos elencados como áreas de especial interesse, entre eles impostos, defesa, imigração, agricultura, habitação, serviços bancários, educação superior, multimídia, transportes, mulheres, idosos, nutrição, iniciativas religiosas etc. Nenhuma menção ao tema “justiça criminal”, porém, caso um líder comunitário tivesse o interesse pelo tema, poderia marcar a opção “outros”.

A advogada lembra que isso não quer dizer que não exista um trabalho sendo construído em torno da reforma da justiça criminal e cita exemplos como a NAACP (Associação Nacional para o Avanço das Pessoas de Cor), uma das mais importantes entidades de defesa dos direitos civis da história dos EUA. Iniciada em 1909, teve como um de seus fundadores W.E.B. Du Boise e de seus quadros também emergiu o primeiro juiz negro da Suprema Corte daquele país, Thurgood Marshall. Em 1939 a instituição criou um fundo de assistência jurídica, o Legal Defense Fund (LDF), que, em 1957, se tornaria uma entidade autônoma e totalmente independente da NAACP.

O Fundo de Defesa Jurídica da Associação em 1999 se impôs contra uma ação policial “antidrogas” racista em Tulia, no Texas que encarcerou quase 15% da população negra da cidade, “baseada unicamente em falsos testemunhos de um único

informante contratado pelo xerife de Tulia”. Mais tarde passaremos a vista de forma introdutória sobre o conceito de Polícia Judicial defendido pelo jurista Luiz Carlos Valois que versa sobre a promiscua relação entre a polícia militar e o judiciário brasileiro “tendo como principal objetivo avaliar os mecanismos encarceradores utilizados pela polícia avaliados quase que absolutamente pelo judiciário, fazendo da discricionariedade da atividade policial uma regra”. (VALOIS, 2017, p.22).

O contraditório presente na tensão proibição e antiproibição desde meados dos anos oitenta do século passado no exportador mundial de técnicas sofisticadas de preparação de cenário de guerra e comportamentais para a lapidação de estereótipos com intuito de controle e eliminação populacional, os Estados Unidos, apesar de significativos avanços, como o trabalho de *advocacy* que se refere ao trabalho de grupos e/ou indivíduos que buscam influenciar decisões políticas e econômicas de acordo com seus interesses. É uma atividade que envolve ações como: campanhas publicitárias, debates, palestras, pesquisas, publicações de livros e artigos, atuação judicial e até mesmo o *lobby*, ou seja, o contato direto com representantes das instituições políticas que se quer influenciar (atividade ampla e secularmente praticada pela grande burguesia mundial, irrestritamente ignorada e vergonhosamente até incentivada por todos os grandes conglomerados meios de comunicação pelo mundo ligados ao grande capital).

Mesmo assim, “parece haver um erro de avaliação sobre a enormidade da crise em curso”. “Não há nenhum movimento de bases amplas fazendo o trabalho de agitação pelo fim do encarceramento em massa e nenhum esforço de *advocacy* que se aproxime em escala da luta para preservar as ações afirmativas”.

(ALEXANDER, 2017, p. 49).

Seguindo no olhar aguçado da advogada militante estadunidense, esta diz que há uma “tendência persistente” na comunidade de direitos civis em “tratar o sistema de justiça criminal como apenas mais uma instituição infectada por um racismo persistente” e nos oferece através do próprio site da NAACP um exemplo revelador, no ano de 2008 era possível encontrar breve introdução sobre o trabalho de justiça criminal da organização na seção Departamento Jurídico, na introdução desta:

[...] apesar das vitórias de direitos civis em nosso passado, o preconceito racial ainda permeia o sistema de justiça criminal”. Os

visitantes do site eram “instados a se juntar à NAACP a fim de “proteger os direitos civis conquistados a duras penas nas últimas três décadas”. “Ninguém que visitasse o site saberia que o encarceramento em massa de afro-americanos já havia estripado muitas das conquistas que ele exortava seus membros a proteger”. (ALEXANDER, 2017, p.49).

Alexander (2019) argumenta “metaforicamente, o novo Jim Crow” e questiona:

[...] imagine se as organizações de direitos civis e os líderes afroamericanos da década de 1940 não tivessem situado a segregação do Jim Crow na linha de frente de sua agenda de justiça racial?”, pareceria absurdo, segundo a própria, dado que a segregação racial era o veículo principal do controle social racializado dos EUA no período. E reivindica que “todos aqueles que se importam com justiça social deveriam se comprometer integralmente com o desmantelamento desse novo sistema de castas raciais”. O encarceramento em massa – “e não os ataques às ações afirmativas ou os problemas na aplicação dos direitos civis – é a manifestação reacionária mais prejudicial contra o Movimento dos Direitos Civis”. (ALEXANDER, 2017, p.49).

Há um equívoco na superação do sistema de castas raciais nos EUA ancorado no mito da ascensão de indivíduos negros, como a eleição de Barack Obama, por exemplo, nos alerta a professora. Alexander lança luz sobre a construção de um novo sistema de castas estadunidenses como consequência de mais uma tentativa bem-sucedida de domínio da branquitude norte-americana, o encarceramento em massa, e se aproxima de uma definição do conceito que este trabalho quer partilhar:

[...] pode ser útil, ao tentar compreender a natureza básica do novo sistema de castas, pensar no sistema de justiça criminal – todo o conjunto de instituições e práticas abarcado por ele – não como um sistema independente, mas como uma *porta de entrada* para um sistema muito maior de estigma racial e marginalização permanente. (ALEXANDER, 2017, p.)

Esse sistema maior, ao qual nos referiremos aqui como encarceramento em massa, é o que tranca pessoas não apenas atrás de grades de verdade em prisões de verdade, mas também atrás de grades e muros virtuais – muros que são invisíveis a olho nu, mas que funcionam de modo quase tão efetivo como as leis do Jim Crow funcionavam ao submeter permanentemente pessoas não brancas a uma cidadania de segunda classe.

A expressão “encarceramento em massa” se refere não apenas ao sistema de justiça criminal, mas também a uma teia maior de leis, regras, políticas e costumes que controla aqueles rotulados como criminosos dentro e fora da prisão. Uma vez libertos, os ex-presidiários entram em um submundo oculto de discriminação legalizada e de exclusão social permanente. Tornam-se membros da nova subcasta estadunidense”. (ALEXANDER, 2017, p. 50-51).

Sobre os raros debates do início do século vinte e um na América do Norte sobre a condição dos afro-americanos “é que um percentual gigantesco deles não é livre para ascender socialmente de nenhum modo”, insiste a pesquisadora Michelle Alexander e segue; “não é só que lhes faltem oportunidades, que frequentem escolas ruins ou que sejam afligidos pela pobreza. Eles são impedidos por lei de fazê-lo. ”

Assim como o Jim Crow e a escravidão, o encarceramento em massa enquanto um “sistema firmemente amarrado de leis, políticas, costumes e instituições que operam coletivamente para assegurar a condição subordinada de um grupo definido pela raça”, este atual “sistema de castas”, não apenas um sistema de controle, ou nem isso, seguindo o raciocínio de Alexander: “Vista dessa perspectiva, a assim chamada subclasse pode ser melhor compreendida como uma *subcasta* – uma casta inferior de indivíduos que estão permanentemente apartados da sociedade pelo direito e pelos costumes”. (ALEXANDER, 2017, p. 51). Encarcerados ou não, os atuais embarcados no navio negreiro contemporâneo, agora aportado e escancarado diante dos olhos de todos em regiões engenhosamente “afastadas” das grandes cidades espalhadas pelo mundo, aprisionados dentro e fora do cárcere, “embora esse novo sistema de controle social racializado pretenda ser racialmente neutro, ele cria e mantém uma hierarquia racial do mesmo modo que seus anteriores”. (ALEXANDER, 2017, p. 51)

É importante enxergar em negrito e sublinhado o empreendimento monumental da indústria cultural estadunidense, capitaneado por vários setores do Estado norte-americano, não só em caricaturar uma figura estereotipada, que tem cor, classe e local específicos, mas também em intoxicar a sociedade como um todo para um ambiente de Guerra, “é o efeito de uma guerra que transforma qualquer um de nós em suspeitos. Essas substâncias podem estar no bolso de qualquer um, o que torna a tipificação do crime de tráfico de drogas o grande aval para a discricionariedade policial, esta que, no entanto, não é exercida aleatoriamente, mas

evidentemente direcionada as camadas pobres da população, os que têm menos meios de resistir a um poder policial ilimitado”. (VALOIS, 2017, p. 23).

Armados ideológica e belicamente, policiais militares, agora elevados ao status de “juízes da rua”, assim travestidos pela impiedosa, inescrupulosa, mercantil e uníssona Guerra aos pobres, digo, Guerra às Drogas, saem em suas diligências diárias em busca de “livrar” a sociedade dos vícios causados pelo mal estar social generalizado decorrente da “peste emocional”, filha primogênita do capitalismo, através de alguns pontapés, safanões, coronhadas e todo arsenal de abordagens características da polícia militar brasileira.

#### **4 O SUCESSO DE MOER GENTE PLANEJADO E O DESCARADO FRACASSO EM REALIZAR AQUILO QUE PROPÕE – a perversão**

Na encruzilhada entre o sucesso de moer gente planejado e até inconscientemente desejado pelos seus progenitores e o descarado fracasso em realizar aquilo que propõe, inclusive no seu nome, a Guerra às Drogas vai deixando rastros de destruição, morte, adoecimento mental e todo o azar de consequências nefastas a um caminho que, de tão óbvias são bisonhamente ignoradas ou “enxergadas” sob a ótica de um moralismo dormente e paralisante, ou de um punitivismo/proibicionista atroz, conservador, reacionário e pseudocientífico. Por outro lado, falar em descriminalização sugere subversão e perversão:

Falar em tráfico de drogas ganhou a conotação existente quando se falava de bruxaria antes do século XVII, falar em descriminalização das drogas sugere subversão, indica perversão para quem, sem instrução, segue pensando a questão dessas substâncias só pelo que ouviu falar. (VALOIS, 2017, p. 23).

Em julho de 1976, o então bacharel em administração de empresas, portanto com direito a cela especial, fora preso em sela comum e exposto a uma série de ilegalidades, prestes a se apresentar em um espetáculo musical, na cidade de Florianópolis, capital do estado de Santa Catarina.

Eram tempos de ditadura empresarial-militar e o já famoso cantor, compositor e um dos mentores intelectuais do tropicalismo, Gilberto Gil, é alvo de flagrante por posse de um baseado de “diamba”. Neste ponto cabe traçar um fio na teia invisível da “estigmatização da língua, morte ontológica de um povo”, o punitivismo e seu irmão siamês proibicionismo. Maconha, segundo o poeta, contista, roteirista, (graduado em Letras Vernáculas, Mestre em Estudos de Linguagens pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB e doutorando em Literatura, Cultura e Contemporaneidade na PUC-RIO, Davi Nunes, autor dos livros *Bucala: a pequena princesa do Quilombo do Cabula* (2019), *Zanga* (2018), *Banzo* (2020) e *Um dia Para Famílias Negras* (2021), vem do quimbundo *makanha*, “plural de *dikanha*, tabaco.

Também é conhecida como “fumo d’ angola”. É palavra que chegou aqui nessa diáspora do desespero pela boca dos povos bundos, assim também como outras denominações da erva sagrada: ganja do quimbundo *nganza* e diamba do quicongo *dy-amba*.<sup>1</sup> A palavra maconha, diamba e suas derivadas sofreram um processo de estigmatização e demonização ao longo e ao lado da evolução jurídica da posse ou uso da erva.

Gilberto Gil após a pirotecnia militar midiática de “caça às bruxas” ou “caça a maconheiros” e todo desconforto e reforço alcançado no estereótipo étnicomundial do “drogado” gerado pela sua prisão, recebe o direcionamento para tratamento em hospital psiquiátrico e logo depois após grande movimentação política e artística tem sua “sentença transitada” para tratamento em casa e visitas periódicas ao psiquiatra.

Vigorava a Lei 6.368/76 baseada no cenário jurídico norte-americano e totalmente repressiva, sem nenhuma indicação de qualquer tipificação de saúde ou afins. “Convivemos passivamente com uma legislação sobre prisão em flagrante e inquérito policial da década de 40, com uma jurisprudência que a convalida, porque em clima de Guerra”. (VALOIS, 2017, p.23).

Sobre a gestação e exportação das “leis antidrogas” ou a preparação do ambiente de Guerra para parir o feto morto da Guerra às Drogas, nos alerta o jurista Valois, “o direito tanto mais será ingênuo quanto mais não reconhecer a origem humana das normas e tanto mais será alienante, instrumento político de manutenção das desigualdades, quanto mais abordar esses instrumentos legais como isentos de interesses dos mais diversos”. (VALOIS, 2017, p.35).

Se drogas são substâncias, antes de politizadas, sem desejos, ideologias ou paixões, quais os critérios utilizados para definição de quais são mais danosas e, portanto, merecem mais ou menos rigor da lei? Em uma sociedade permeada desde sua fundação em relações de troca e consumo, qual a razão para proibição, punição e até aniquilamento das pessoas que trabalham com a troca, relação comercial, do tráfico de drogas?

---

<sup>1</sup> “A Erva Preta” disponível em: <https://ungareia.wordpress.com/> acesso em 18 de junho de 2023.

## 5 TRÂNSITO TRANSATLÂNTICO POLÍTICO DA GESTAÇÃO DO GENOCÍDIO PÓSMODERNO

É impossível o trânsito pelo caminho histórico-jurídico do proibicionismo e da Guerra às Drogas sem passar pela Guerra do Ópio entre Inglaterra e China. Embora o ópio não tenha sido a primeira droga a sofrer restrições na China, antes o uso do tabaco sofrera punição de decapitação, no século XVII. O costume trazido pelos portugueses teve como consequência de sua proibição o uso do ópio fumado, antes era consumindo bebendo ou comendo pelos chineses. Desde o início das proibições os resultados concretos e materiais desta política explicitam a sua total ineficiência e nenhuma relação com diminuição ou relação mais saudável com qualquer das substâncias proibidas, o que se encontra em cem por cento das experiências mundo à fora, é exatamente o contrário, em todo lugar e momento histórico onde houve proibição a relação com o uso irremediavelmente elevou-se exponencialmente.

No século XVIII, um século após a proibição do tabaco, com o argumento de desequilíbrio na sua balança comercial pelo aumento da exportação devido ao aumento igual de consumo do ópio, a China resolve proibir o ópio e o cultivo da papoula. (VALOIS, 2017, p.37). O resultado? A proibição agrava a cambaleante balança comercial chinesa, pois a despeito da restrição o ópio continua a ser importado e eleva os ganhos dos comerciantes do ópio, entre estes a Inglaterra, das maiores beneficiadas da proibição:

Foi em 1729 a primeira proibição do ópio, época em que ainda era Portugal o principal país a comercializar esse produto com a China, começando a corrupção entre os funcionários chineses a permitir que o fluxo da droga continuasse ilegalmente”. Meio século mais tarde, em 1779, a Companhia das Índias Orientais, inglesa, passa a ter o monopólio do comércio. Entre arrochos e mais apertos na legislação proibicionista da China na época e os interesses econômicos diretos envolvendo grandes mercadores legais e ilegais do ópio na Europa, principalmente na Inglaterra e Oriente, principal e diretamente na China, os ingleses resolvem impor pela guerra, a venda de ópio. “O ministro de assuntos estrangeiros inglês, Lord Palmerston, “insistia

que o princípio em questão era apenas o de livre comércio: os ingleses tinham todo o direito de fornecer um produto que o povo chinês queria comprar, e o imperador não tinha o direito de impedir”. (VALOIS, 2017, p. 38).

O jurista ainda destaca a similaridade da Guerra do Ópio com a atual Guerra às Drogas com o papel de “cartéis criminosos” ficando a cargo dos ingleses e o de “vítima, sem poder para evitar o tráfico de substâncias ilícitas em suas fronteiras”, a cargo dos chineses. Lord Palmerston, o homem “que conduziu e incentivou a guerra do ópio” e depois se soubera que este ficara rico com a guerra, entre 1855 e 1865 exerceu entre outras, a função de secretário de guerra, ministro do interior, de relações estrangeiras e primeiro ministro tendo passado quase metade do século em funções públicas importantes.

As guerras do ópio se deram entre 1839-40 e 1856-60. São conhecidos os artigos críticos do filósofo alemão, Karl Marx sobre a guerra do ópio imposta pelos ingleses contra a China, à época o alemão já alertava dos ganhos da Inglaterra com o proibicionismo chinês, sucumbindo aos estragos provocados pela guerra, com miséria e fome, chineses tiveram o consumo de ópio elevado a nível jamais visto.

O ópio proibido na China era demasiadamente mais lucrativo para os ingleses que não corriam risco algum de perder o comércio nem para proibição nem para os comerciantes locais, debilitados pelo contexto histórico e marginalizados pelas leis locais. Marx em 14 de junho de 1853 escrevendo para o jornal *New York Daily Tribune* observa que “ocorriam na China revoltas com origem nos canhões ingleses, que impõem à China a droga soporífera chamada ópio. Perante as armas britânicas, a autoridade da dinastia manchu caiu em pedaços”.

Valois (2017) alerta que o consumo de ópio legalizado na Inglaterra da época era legal e substancialmente maior que o consumo proibido na China, é vastamente conhecido o uso das mães funcionárias de fábricas inglesas que “medicavam” seus filhos com ópio para ficarem adormecidos em casa enquanto estas cumpriam jornadas intermináveis nas fábricas.

Segundo o historiador e professor da USP, Henrique Carneiro, havia uma distinção entre as visões e atitudes com relação ao ópio entre China e Europa, os “critérios morais coercitivos” que ordenavam a proibição há mais de um século na China, embora amplamente ignorado por “vastos setores da população chinesa, se

constituía num tal consenso moral de condenação dessa substância que os chineses acreditavam piamente que o ópio também era proibido na Inglaterra”.

(CARNEIRO, 2018, p.102).

Na prática, segundo Marx, “os chineses renunciarem ao uso do ópio era tão provável como ver os alemães absterem-se de fumar tabaco”, aqui cabe um adendo que as primeiras drogas a sofrerem procissões morais de crucificação e mobilizações imperiais de toda origem, seja no ocidente, oriente ou continente africano, foram o café e o tabaco, que este trabalho não se aprofundará embora suas curtas proibições servirem de base para ações de Estado “contra” outras substâncias, se é que esta frase faz algum sentido lógico.

Cabe também ressaltar ainda segundo o historiador Carneiro (2018) que os “ocidentais tinham o uso do ópio legalizado e não identificavam seus usuários abusivos como representativos do uso mais comum, que era terapêutico e eventual”. E afirma “praticamente todos os ocidentais usavam ópio, como era o caso do próprio Marx” e seus contemporâneos. Há alguns livros dedicados a íntima relação do filósofo e historiador anarquista alemão Walter Benjamin com o ópio e é pública e notória a interação de grandes intelectuais do período com a planta, mas este também não é o foco deste esforço.

Mesmo com estes dados, o que se ventilava à época era uma espécie de “uso endêmico” do ópio na China, desconsiderando números reais de consumo ou quem era usuário recreativo, dependente etc. e atribuindo aos chineses toda irracionalidade com relação a substância sem nenhuma menção da humilhação com a perda da guerra, pobreza etc. como motores de um avanço no uso do ópio. Fatores socioeconômicos são escondidos a fim de colar uma suposta predileção e animalidade de alguns povos com estas substâncias.

Depois da segunda guerra do ópio, 1870, diminui o consumo de ópio na China com as importações sendo legalizadas (VALOIS, 2017, p.45). Superando o valor “agregado” da proibição e inicial saída de um estado de caos pós-guerra atrelado ao sentimento de exploração imperial através do ópio aos poucos o apelo se arrefece entre os chineses.

Em 1880 “o imperador muda radicalmente sua política e coloca em prática

programas de informação pública, criando instalações hospitalares para atender os casos agudos relacionados à droga, abatendo, então, de vez, os interesses britânicos”. (VALOIS, 2017, p.45).

A papoula tem seu plantio liberado e a China começa a superar a dependência do ópio estrangeiro e todas as mazelas advindas com ele. Poucos anos após a legalização na China o parlamento inglês considera o tráfico de ópio uma “atividade moral injustificável”. O professor e jurista Valois (2017) destaca que no pós-guerra, com a abertura dos portos chineses, “proliferam agências bancárias para financiamento das atividades inglesas no oriente, sendo o HSBC (Hong Kong and Shanghai Banking Corporation) uma das instituições inglesas constituídas na época, fundada em 1860, talvez o embrião da atividade tão comum nos dias de hoje de lavagem de dinheiro, uma vez que, mesmo nos períodos em que o ópio esteve proibido na China, não devia importar para os ingleses os ganhos que chegavam por intermédios das transferências externas de capital. (VALOIS, 2017, p. 45-46). Mais adiante em uma introdução a crítica da economia política do tráfico de drogas, trataremos um tanto mais deste tipo de lavagem de dinheiro, do “produto interno bruto” deste comércio ilegal, da sua relação com os grandes bancos e a impossibilidade da estruturação e evolução do atual sistema social econômico sem o volume de recursos gerados pelo proibicionismo.

Tentando molhar os pés nas águas de um melhor entendimento para o caminho histórico das convenções internacionais que legislam as rotas e proibições do uso de psicotrópicos, o professor e jurista Valois traça uma espécie de “geografia diplomática do proibicionismo” para dar sentido ao conceito de Polícia Internacional à gênese dessa política, os Estados Unidos da América, alerta que como vimos acima nas guerras do ópio entre parte da Europa - já veremos que com ativo e militante interesse mercantil também dos EUA -, e China, as tentativas de monitoramento, fiscalização e legislação dos oceanos não é inaugurada pelos estados unidos, a real marinha inglesa já o fazia, preocupada em policiar os mares “contra os piratas” no século XVII.

À época uma Europa tão dividida quanto hoje, por diferenças religiosas e interesses político econômicos distintos conseguiam raros consensos e ações conjuntas quando o tema era uma guerra contra a pirataria turca entre os anos de 1609 e 1620. A primeira convenção para estabelecer regras em alto mar data de 1958, segundo Valois, e fora “tida como supérflua”. Os países americanos foram a exceção

sobre o combate a pirataria, mesmo até então terem lucrado mundos e fundos com a atividade ilegal, postura adotada até o século XIX, por este também envolver fiscalização e combate ao tráfico de pessoas escravizadas: “A Inglaterra iniciou diversas medidas unilaterais, além de acordos bilaterais e multilaterais, para combater o tráfico de pessoas, que redundaram em práticas importantes para se entender ações de uso frequente na guerra às drogas de hoje em dia”. (VALOIS, 2017 p. 47).

Nos resultados da Convenção de Paz de Paris (1814-1815) do Congresso de Viena (1815) e do Congresso de Verona (1822), “estão as invenções de mecanismos diplomáticos como a imposição de sanções econômicas mesmo em tempos de paz (na época para casos de países que se negassem a abolir o tráfico de escravos), e como a criação de comitês internacionais para monitorar a observância dos acordos entre países signatários das convenções”. (VALOIS, 2017, p.47). Os EUA se negam a assinar tais acordos.

Ainda sobre a guerra do ópio, Valois (2017) diz que se engana quem pensa que mesmo em meio a Guerra de Secessão (1861-1865), dificuldades econômicas, o ímpeto imperialista estadunidense tenha sido superado a ponto do país não ter nenhuma influência na guerra do ópio, ao contrário, embora não “se tenha notícia da participação militar dos EUA nessas guerras, como a França, por exemplo, que teria combatido diretamente na segunda guerra, várias companhias americanas que faziam o transporte do ópio entre a Índia e a China tinham fortes interesses no conflito”. (VALOIS, 2017, p. 48).

A alegação irônica e aparentemente desinteressada das Companhias estadunidenses de tráfico legal de ópio, de um lado do oceano, e ilegal mas hiper lucrativa do outro, era a de que “não eram nem vendedora nem produtora da droga, mas apenas transportadoras”. “Foi o lucrativo comércio de ópio a base da fortuna de diversas famílias norte-americanas ligadas ao comércio e a política. Entre os quais estão Delano, avô do Presidente Franklin Delano Roosevelt; os Forbes, família da qual descende Steve Forbes, candidato a presidente dos EUA em 1996 e 2000; além dos Low, Peaboy, Perkins e Russel.” (VALOIS, 2017, p. 48).

Carneiro (2018) advoga que não havia nenhum outro produto que mobilizasse tantos recursos entre grandes países na época e o ópio era o principal ativo do período. Valois acrescenta que os vultosos acúmulos de capitais resultantes

do comércio de ópio “alimentou o sistema financeiro/bancário dos EUA, possibilitando o desenvolvimento da infraestrutura de transporte e informação daquele país”. Exercitando a máxima benjaminiana de escovar a história a contrapelo e nocautear a empatia com os ditos vencedores, cabe a um formando do curso que sou oriundo, acrescentar sempre que necessário, concomitante com o espúrio “transporte” do ópio e substâncias passíveis do Policiamento Internacional, era traficado com valor igual ou maior de troca, dependendo do conflito ou período, pessoas escravizadas majoritariamente sequestradas de África.

O professor uspiano Carneiro discorrendo sobre o primeiro proibicionismo moderno, que teria sido breve, “descentralizado e voltado especialmente para o tabaco” ao longo do século XVII, com o tabaco vencendo e se tornando junto com o café, “um emblema da sociedade masculina e burguesa”. O comércio do tabaco teria sido “peça chave na constituição do sistema triangular sul-atlântico: cerca de 25% dos escravos, importados do século XVIII, foram trocados por tabaco”. (CARNEIRO, 2018, p.83). O Estado burguês norte-americano dizia não se responsabilizar pelo transporte de ópio entre Índia e China por Companhias estadunidenses e entre 1844 e 1880, primeiro considerando o transporte como contrabando, depois declarando “que cidadãos americanos não seriam permitidos comercializar ópio com qualquer dos portos da China”. Curioso que no espaço de tempo entre os dois tratados que restringiam o comércio e transporte do ópio a partir dos EUA, em 1859, Inglaterra e estados unidos estabelecem regras e tarifas de comércio que liberam o país para transportar o ópio para China. Enquanto o comércio de ópio impulsionava o acúmulo de capital, o crescimento econômico e a formação de uma burguesia nacional enraizada no capitalismo límbico e escravocrata estadunidense, atrelado a isso se solidificava uma outra vocação norte-americana. Para o juiz da vara de execuções penais de Manaus, Luiz Carlos Valois, a vocação missionária religiosa, não coincidentemente, influenciou o sistema punitivo do mundo todo. (VALOIS, 2017)

De acordo com o professor de história moderna da USP, pesquisador da história da alimentação, bebidas e drogas, Henrique Carneiro, existem ao menos três raízes no dispositivo contemporâneo do proibicionismo, a saber:

- a. A da China, “com o despotismo da nova Dinastia Manchu, governante no trono imperial após a derrota dos Ming. O puritanismo tártaro mongol

se impôs sobre os refinamentos da cultura do ópio para tentar erradicá-lo por razões morais”. (CARNEIRO, 2016, p.168).

- b. A segunda “vem da autocracia russa imperial, que após crescer sob as rendas de um álcool-estado durante séculos, decidiu em 1914, proibir a vodca”.
- c. A terceira, e mais importante, “é a raiz americana do proibicionismo puritano evangelicalista que, desde o início do século XIX, alterou a dogmática cristã mais tradicional para abdicar do vinho não só na eucaristia como em toda vida social.

Seguindo s ditames das pesquisas do historiador uspiano, “o movimento abstinentista evangélico”, de forte origem metodista, mas generalizado para diversas vertentes, “teria sido apenas um fenômeno curioso do puritanismo” com todas as suas recusas, fetiches por castidade e “recusa a qualquer alterador da consciência”, independente de seu psicoativo, cafeína, chocolate ou até o consumo de carnes e outros gêneros alimentícios, “caso ele não houvesse se tornado o *lobby* mais importante da história política estadunidense” sendo a grande protagonista da aprovação da lei federal da Proibição de todas as bebidas alcoólicas, após várias aprovações locais e estaduais.

A Lei Seca, também conhecida como “O Nobre Experimento”, ocorreu entre 1920 e 1933, período em que a fabricação, transporte e comércio de bebidas alcoólicas para consumo foram banidas nacionalmente, como estipulou a 18ª emenda da Constituição dos Estados Unidos. A medida só seria revogada no governo de Franklin Roosevelt, o mesmo que a família conseguira fortuna com o comércio legal e ilegal do ópio anos atrás. Para se ter uma rasa ideia do alcance de tais invertidas “cristãs” no que se deve ou não usar no próprio corpo saídas deste país, o autor aponta que foi formada uma rede de sociedades missionárias e de caridade com o intuito de “espalhar os ensinamentos de Cristo pelas mais remotas partes do mundo”, qualquer semelhança com o processo colonial dos povos originários em terras tupiniquins e a atual profusão de ONG’s (Organizações Não Governamentais) evangélicas atuando diretamente e concentrando volumes monstruosos de dinheiro público ligadas a supostas políticas de tratamento de

“dependentes químicos”, não é mera coincidência.

Nos EUA, “onde o consumo de uísque cresceu além do normal durante a revolução americana, o que foi designado como a “cruzada da abstinência”, uma dessas sociedades, a Society for the Promotion of Temperance (Sociedade para Promoção da Temperança), fundada em 1826, a possuir, oito anos depois, um milhão de afiliados. (VALOIS, 2017, p.50).

Este ímpeto puritanista mobiliza ações político institucionais da época, e a ânsia social religiosa tal uma crise de abstinência de psicotrópicos, guia cega e entorpecidamente, desta vez por meios supostamente espiritualísticos, os EUA a criarem os primeiros sistemas penitenciários do mundo. Sob a presidência de Andrew Jackson, que fizera fortuna com a posse, exploração e espoliação de centenas de pessoas escravizadas, além de ganhar fama nacional e internacional pela remoção e genocídio de milhões de pessoas de várias etnias dos povos originários estadunidenses, é por conta de uma questionada derrota em sua primeira candidatura à presidência dos EUA, em 1824, que questionadores do pleito, seus apoiadores, acusando a peleja de “barganha corrupta”, que é fundado o partido Democrata.

Andrew era filho de colonos escoceses-irlandeses presbiterianos. Qual o momento histórico de dominação de um império sobre um povo esteve alijado da cruz e a espada? É nesse contexto que em terras ianques passa-se a “acreditar que o objetivo da punição”, do cárcere, “não era necessariamente o de proteger a sociedade do ofensor, mas de proteger o ofensor das forças corruptoras da sociedade, e a prisão seria uma sociedade perfeita, longe dos vícios presentes na sociedade real, a permitir que a penitência pudesse mudar os hábitos do infrator”. (VALOIS, 2017, p. 51).

As prisões já existentes, precisavam ser reformadas “para se adequar aos métodos de transformação do ser humano” e deste pressuposto nascem o modelo de encarceramento depois exportados como modelos de modernização da punição para o mundo ocidental. “A reforma moral” do delinquente passa a ser uma questão estatal, pois antes os cárceres eram privados e “não só os delinquentes, mas muitos dos problemas sociais, entre eles o uso de drogas, ingressa na esfera estatal por obra do intento missionário religioso das sociedades” que emergiam nos EUA naquele período.

Em 1874 na Inglaterra forma-se a Anglo-Oriental Society for the Supression of the Opium Trade (Sociedade Anglo-Oriental para Supressão do Comércio do Ópio),

a Sociedade exerce “grande papel na formação da opinião pública, igualmente fazendo *lobby* junto ao governo, no sentido de encerrar o comércio de ópio”. Foram os Quakers, “membros da mesma sociedade religiosa criadora do sistema penitenciário pensilvânico nos EUA”, que se caracterizava pelo silêncio absoluto, “para reforçar a dor da penitência necessária à punição”, os líderes do movimento antiópio no país britânico.

Os Quakers tornam-se ricos através do comércio de escravizados e depois de acumular fortunas e investirem em bancos e vários outros segmentos, após deslocamento para os EUA por se acharem desprestigiados pelo império inglês nas tomadas de decisões deste país, passam a porta-vozes do abolicionismo.

Vários fatores, entre os quais, a vitória do partido liberal na Inglaterra de 1906, a nova atitude não proibicionista da China, aliado ao “proselitismo moral”, nas palavras de Ethan A. Nadelmann, como principal fator para a “aceitação do fim do comércio compulsório” do ópio. “A despeito do sentimento antiópio na Inglaterra, foram os norte-americanos os principais mobilizadores da sociedade internacional no sentido de se adotar uma postura direcionada a proibição, no que se pode denominar “como um movimento missionário – ou melhor ainda, como diplomacia missionária”. (VALOIS, 2017, p.53).

Mesmo com a propagação da proibição tendo como arauto estas sociedades missionárias, o discurso religioso hora servia a Deus, hora servia ao Diabo, dependendo do interesse estatal do momento, as “sagradas palavras” eram utilizadas tanto no afã da proibição quanto para o estímulo da própria guerra do ópio, que à época favorecia e impunha a exportação e hipertrofia de lucros para Inglaterra e Estados Unidos.

De 1825 a 1829, o então presidente estadunidense, John Quincy Adams, defende a opção inglesa de impor o comércio de ópio a China, sob a alegação que o gigante asiático violava o princípio cristão do “ama a teu próximo”, sendo a recusa chinesa “um imenso ultraje aos direitos da natureza humana, bem como aos princípios supremos dos direitos das nações. Curioso a não utilização de outra passagem bíblica que talvez pudesse fazer eco aos interesses econômicos ingleses e de sua antiga colônia estadunidense: “eis que dou a vocês todas as plantas que nascem em toda a terra e produzem sementes, e todas as árvores que darão frutos com sementes. Elas

servirão de alimento para vocês.” Gêneses 1-29. Talvez faltasse ao *proselitismo moral* maior conhecimento das escrituras e sobrasse interesses outros.

Os interesses econômicos e missionários se misturavam, por vezes um reforçando o outro, mas também se contradizendo. O desconhecimento a respeito da droga era outro fator que não entrava em consideração, a ponto de as próprias organizações missionárias terem levado para a China o vício de outros derivados do ópio, fazendo com que até hoje a morfina seja conhecida naquele país como o “ópio de Cristo”. (VALOIS, 2017, p.54).

Na teia intoxicada de interesses entre “cura do outro”, econômicos e de controle populacional e o ideal punitivista do século XIX, que o jurista Valois alcunha de “ideal penitenciário”, cultiva-se raízes na nossa cultura. “Vítimas dos próprios ideais”, os religiosos percussores da guerra não podiam imaginar que seriam vítimas da própria via-crúcis que trabalharam para pavimentar. No início do século vinte e um, abril de dois mil e um para ser mais preciso, Valois informa que a família Bowers, de missionários estadunidenses, que há sete anos convertia “pagãos” contemporâneos no Peru, teve seu avião abatido pela força aérea peruana, que teria sido alertada pela CIA (Central de Inteligência Norte-Americana) que confundira o avião missionário com o de traficantes, matando instantaneamente Roni Bowers e sua filha. O status de Polícia Internacional automeado pelos estadunidenses precede a sangrenta Guerra às Drogas, nasce com a concretização do projeto imperialista na América Latina, através da Doutrina Monroe, anunciada em 1823 pelo então presidente James Monroe, “primeiramente apresentada como medida defensiva” das investidas “coloniais” europeias no continente, logo deixa cair o véu geopolítico de bom mocismo e suposta proteção de países latino-americanos para expor a faceta da “política ianque de forte tradição imperialista com roupagem antiimperialista”.

Durante o início do século vinte, uma série de atores políticos, entre figuras públicas, grandes empresas, estados e igrejas estadunidenses dominaram e lideraram esforços sobre a legislação de drogas, mesmo diante do esforço de outros grupos sociais, como associações de médicos, alguns até usados como “validadores” de teorias pseudocientíficas sobre supostos efeitos das substâncias arbitrariamente tornadas ilícitas.

Existem trabalhos riquíssimos que esmiúçam esses atores e suas entradas no Estado e na Igreja evangélica estadunidense, como o aqui já citado várias vezes *O Direito Penal da Guerra às Drogas*, do jurista Valois, e outras tantas produções que

versam sobre o caminho cultural entre o uso sagrado, hedonista até o uso regulado agressivamente pelo Estado, como *A História do Proibicionismo* do professor e historiador Henrique Carneiro, nossa contribuição, será a de traçar um breve resumo histórico dessas convenções legais internacionais que nos trouxeram até o estado de guerra civil permanente contra alguns grupos sociais e a razão de permanecermos passivos diante de tanta perversidade.

No final do século dezenove depois do exitoso clima de pânico gerado pelos missionários, ligados econômica, cultural e politicamente ao Estado estadunidense, fosse esse um ensaio sobre ironia poderíamos brincar que os EUA foram a vanguarda da bancada evangélica e como tantas exportações imperialistas que com gosto assaz tenebroso, o Tio Sam nos enviou para colonizar o pensamento provinciano brasileiro, através da sua mágica indústria cultural, com Hollywood e todo seu aparato de “estadunização” do mundo, tal a nossa bancada evangélica que nos leva a largos passos para o apocalipse social, a que serviu de modelo, é a direção moral que nos guiou até um novo modelo de segregação e genocida raquiticamente questionado, principalmente pelas bandas de aqui.

Em 1898 com a invasão norte-americana nas Filipinas, resultado da guerra hispano-americana, os EUA e seus missionários (da “cura dos vícios do mundo”), transformaram uma realidade de regulação sóbria de fumo e comércio pelos espanhóis em supressão do uso e comércio do ópio sobre o país do sudeste asiático. Entre os anos de 1906 e 1907, escabreado com a recente reaproximação política e comercial entre o gigante asiático, a China, com Índia e Grã-Bretanha, Washington se avexa em propor um acordo internacional sobre o ópio permitindo a livre ação dos missionários.

A iniciativa parte de um ministro anglicano proibicionista que servia nas Filipinas desde o início da invasão. Charles Henry Brent, segundo o jurista Valois, encarnado de uma verdadeira “cruzada moral” contra o ópio, via qualquer uso que não o medicinal como “imoral e se opunha contra o monopólio do Estado na distribuição de droga, porque ele acreditava que tal atividade corrompia governo e população”. (VALOIS, 2017, p.59).

O bispo anglicano aproveitando-se de posição privilegiada de proximidade tanto com o governo imposto filipense quanto com o então presidente Roosevelt e tantos outros funcionários de destacado poder em Washington e no país invadido, acelera sua cruzada em busca de “erradicar o mal do ópio”. O bispo consegue

mobilizar encontros internacionais sobre o tema a fim de afastar possíveis contrariedades com sua posição reacionária nas Filipinas. Brent passa por Japão, Xangai, Hong Kong, Singapura e demais países vizinhos com a intenção de elaborar um relatório com as supostas melhores práticas sobre o tema no país recém invadido.

Durante mais ou menos três anos o bispo prepara o “laudo” que prepara medidas repressivas no país asiático. Já em 1904, diante de uma discutível “epidemia” de ópio, casas de fumo são fechadas, a plantação de papoula é proibida, no relatório que o bispo apresentara havia o reconhecimento que “crimes cometidos sob o efeito de ópio seriam menos violentos por pessoas sob o efeito de álcool”, mas ressaltava que a “extrema necessidade causada pela abstinência dos opiáceos ligava-se ao crime”. Começa a dar frutos as sementes daninhas do pânico moral que encerra certos estereótipos em alvos perenes da irracionalidade e perversão de todo tipo pelo contato com alguns psicoativos, nos trazendo até a personagem contemporânea que figura em qualquer esquina dos centros históricos das mais variadas capitais brasileiras, o “cracudo”, o “frito” ou qualquer denominação carregada de violência direcionada aos “condenados da química”.

O país do sudeste asiático acabara de sair de uma epidemia Real de cólera, em 1902, possivelmente agravada por consequências da guerra atrelado a resistência civil imposta pelo povo filipino por ver seu objetivo de independência frustrada diante da vitória norte-americana, o povo teria sido levado a acreditar que esta vitória os traria a independência da colonização europeia. Nenhum ponto do contexto do país fora levado em consideração para implementação de leis baseadas no “humanismo” do bispo.

É nessa paisagem que o primeiro acordo multilateral a considerar as drogas como questão internacional resulta na Comissão, ou Conferência de Xangai, em 1909, conquista do engajado lobby do bispo estadunidense. A conferência não serve para legislação, mas para um prólogo de futuras intervenções estatais e com variadas recomendações de restrições do uso e comércio, lançadas pelo país norteamericano. O comércio generalizado entre Europa, EUA e países asiáticos do ópio travaram tentativas apressadas, mas o encontro inicia tratativas que mais tarde seriam transformadas em leis.

O bispo e seus séquitos, entre eles médicos financiados para persuasão dos países comerciantes de ópio saem efusivamente animados com o desempenho do país e os próprios na conferência e intensificam o lobby para novas conferências, e desta vez com representantes do país que pudessem assinar tratados regulatórios que previam desde a reciprocidade de direito a investigar embarcações suspeitas do transporte de ópio, controle nacional e regulação penal do comércio, comunicação bilateral do comércio, importação e exportação do ópio, regulação sobre os exportadores etc.

Nos dois anos seguintes a conferência de Xangai, o bispo e seus peões estadunidenses mobilizam reis, rainhas, torres e cavalos de todo o tabuleiro do transporte e comércio do ópio almejando o xeque-mate de colher o controle, a regulação, o controle social, tributário e lucrativo do proibicionismo.

É inquietante estudar com que argumentos e interesses tais regimes legais de assassinatos em massa foram regulamentados. Em nome de Deus, pátria, família, prosperidade, todo tipo de barbaridade desde os tempos medievais aos atuais permanecem sendo repetidos como tragédia, farsa, e ininterruptamente repetindo-se ad aeternum.

O bispo de Washington tem mais uma vez seu esforço recompensado e em primeiro de dezembro de 1911 acontece a Conferência de Haia, mais uma reunião diplomática dos países envolvidos com o trânsito transatlântico do ópio a fim de impor ao mundo uma nova peste, a peste do proibicionismo.

O país norte-americano tinha menos interesse pelo comércio do ópio, pois seus maiores lucros já não estavam ligados a este, e mais em elevar sua influência no continente europeu, mas se utilizava do discurso moral de seu bispo para angariar adeptos no continente para servirem de alfaiates da costura da estrela dourada de “xerife do mundo” na bandeira ianque.

[...] Internamente o discurso imperialista se mesclava com a retórica da proibição fazendo com que o New York Times, por exemplo, anunciasse em julho de 1909 que os “Estados Unidos estavam liderando ‘as grandes potências do velho mundo’ em uma cruzada ‘para eliminar a existência de fumantes e comedores de ópio’”. (VALOIS, 2017, p.69).

Em Haia o bispo “capitão américa” “portador da panaceia contra os vícios”, (ironias nossas), mais uma vez preside os trabalhos e os principais opositores ao

controle internacional são: França, Grã-Bretanha e Pérsia, todos com seus produtos internos brutos diretamente ligados ao comércio do ópio, e a Alemanha, à época com a mais promissora indústria química, líder mundial na exportação de cocaína e morfina.

A Inglaterra joga de “joão sem braço” e sorrateiramente multiplica esforços em camuflar pomposos superávits na sua balança comercial do ópio desviando a atenção para o não menos lucrativo comércio da indústria alemã ao passo que os portugueses melindrados em ressaltar os ganhos em suas colônias, como Macau, levanta a questão “que a conferência só teria validade se todos os signatários cumprissem integralmente o acordado”, do contrário os demais poderiam violar o estabelecido transformando a convenção em letra morta.

Desta vez foram apresentados capítulos específicos sobre algumas substâncias, os capítulos I e II abordavam o comércio e a produção do ópio com cláusulas proibindo a exportação de ópio para países que tinham proibições sobre o uso da planta. O capítulo III tratava de heroína, morfina e outras substâncias dominadas pela “indústria límbica” alemã, que diante da força política do país europeu, impõe derrota ao tratado e dispersa os poucos países presentes em Haia.

O resultado legal prático para os poucos países presentes em Haia não existiu, não houve nenhum acordo formalizado, nenhuma medida tomada, nenhum pacto selado, entretanto o bispo e seus pseudomédicos talvez possam ter feito vanguarda no que hoje chamamos de *fake news*, no retorno ao seu país conseguiram convencer a população e os poderes da democracia burguesa estadunidense de que teria havido uma “unanimidade” em torno da necessidade de medidas de controle doméstico sobre os narcóticos que serviram como “propaganda e argumento político para efetivar a proibição interna nos EUA, que até então não possuíam nenhuma legislação federal regulando o assunto”. (VALOIS, 2017, p.70-71).

Em julho de 1913 e em junho de 1914 aconteceram duas outras reuniões em Haia, segunda e terceira Conferências de Haia, repetindo os mesmos resultados, quais sejam? Nenhum. Desta vez a Alemanha repete o que Portugal apresentou na primeira reunião “que o tratado inicial só teria validade com a ratificação de todos os países presentes e outros ausentes” objetivo que passou ao largo de todos os encontros. Ainda sobre os alemães, um dos seus enviados a Haia teria argumentado em que momento da história “tão poucas nações sequer sem seus principais

representantes teriam ditado os rumos para todo o resto do mundo”, é óbvio que o alemão se referia a questões oficiais. O grupo alemão respondia a uma contrarresposta do bispo estadunidense quando afirmara que independente da ínfima quantidade de nações presentes em Haia, não havia precedente histórico onde as grandes nações “líderes mundiais” deliberaram sobre o que quer que seja e tenham tido alguma dificuldade em impô-las a “países com menores poderes”.

O Brasil enviara o escritor modernista maranhense e diplomata Graça Aranha para Haia, Aranha era ministro plenipotenciário na Holanda à época, assinara a olhos “passadistas” como o próprio escritor acusara a Academia Brasileira de Letras ao romper com esta em anos próximos a Conferência de Haia, o tratado que destratava e destroçava o poder de autodeterminação dos povos.

Essas convenções tinham como discurso o bordão de uma “frente amplíssima” “humanitária” mundial contra os males dos narcóticos, no caso, principalmente o ópio, cortina de fumaça para todo calabouço legal “antidrogas” depois exportado para o mundo.

O magistrado Valois na sua tese apresenta uma reflexão importante para entendermos o exposto até aqui e caminharmos rumo às “estatísticas do absurdo”, números sangrentos do curto porém avassalador período proibicionista, o juiz alerta que havia um “ambiente propício” para implementação das primeiras medidas federais nos EUA com relação ao tema, este ambiente, financiado, propagandeado e estimulado culturalmente por agentes públicos que por uma razão ou outra, aqui, econômico-ideológica-religiosa, teriam alcançado destaque entre os poderes da nação à época. O caso do bispo e seus pseudomédicos são apenas os exemplos mais visibilizados do período, porém, as raízes que dão força a esta árvore conservadora são inúmeras. Entre os ideais apontados por esta cruzada estadunidense contra o “mal das drogas” rezava-se um mantra de um “mundo sem drogas”, ou uma “sociedade sóbria”, não vamos citar aqui o falido caso do proibicionismo do álcool no país norte-americano tampouco as centenas de milhares de outras falências legais sobre essa relação social milenar e insistiremos em outro ponto; toda e qualquer política que queira se apresentar como combate às drogas e se atrelar a “imagem ideal de um mundo sem drogas” será um completo, sangrento e oneroso insucesso.

É isso que encontramos na história recente de todos os países que adotaram tal medidas, em sua maioria, sem nenhum respaldo científico. Não há uma

exceção. Nenhuma. Ainda segundo o magistrado, a busca por essa sociedade sóbria, essa abstração de um mundo sem drogas, leva a,

[...] mais e mais medidas repressivas, e assim nasce a necessidade de inserir a polícia no combate, polícia que quanto mais percebe a sua impotência quanto mais aumenta sua violência, tendo a sua incapacidade a função de justificar cada vez mais medidas repressivas”. (VALOIS, 2017, p.75).

Em 1875 e 1887, na cidade de São Francisco e no estado da Califórnia, respectivamente se dão as primeiras restrições relacionadas ao ópio, note-se que as proibições são direcionadas ao ato de fumar, os estadunidenses no século dezanove utilizavam o ópio em produções medicinais, alimentares, vinhos e diversas outras iguarias mercantilizadas livremente e de hábito da população branca local, costumes principalmente trazidos pelos colonizadores britânicos.

O hábito de fumar o ópio era comum aos chineses, algumas fontes asseguram que quase 100 mil chineses migraram para estas regiões para trabalhar em ferrovias do oeste estadunidense e encerrado os trabalhos passaram a cumprir o desumanizador papel de mão-de-obra sobrance que precisavam, aos olhos do Estado norte-americano, ser “controlados”. A disputa por postos de trabalho desnuda a xenofobia local tendo agora também os asiáticos como alvos resulta em ainda mais regulações sobre o ópio.

Em 1890 o Congresso Federal legaliza a discriminação e xenofobia e aprova a lei que limita a “cidadãos americanos a elaboração do ópio para fumar”. Vultosos investimentos de propagandas “antifumo do ópio” contendo alusões ao vício dos chineses supostamente estarem atraindo mulheres estadunidenses para miscigenação e a dependência foram lançadas diariamente nas televisões daquele país. Qualquer alusão a recente pandemia do “vírus chinês”, assim nomeado pelo governo norte-americano, não é mera coincidência.

Entre sindicalistas que passaram a vida a lucrar com fábricas artesanais de cigarros de tabaco, mulheres católicas que rezavam frente a bares para que seus frequentadores abandonassem o álcool, médicos e bispos que enquanto apoiavam e moviam mundos e fundos rumo a regulamentações proibicionistas também eram flagrados, punidos e até afastados de suas atribuições laborais públicas em decorrência do abuso de álcool, grupos e mais grupos ligados as mais diversas vertentes do cristianismo manifestando-se, investindo e inflamando em prol da

elevação e sustentação de uma atmosfera proibicionista, angaria e esculpe a imagem perfeita dos modelos de “gente” supostamente predispostos a comportamentos irracionais sob o efeito de algumas drogas.

Não muito diferente do que nos deparamos nas últimas eleições brasileiras, a classe política estadunidense da época também surfava na onda quanto mais proibicionista melhor:

Estereótipos racistas foram acompanhando a formação da cultura proibicionista e, no sul dos EUA, forja-se a imagem do negro bêbado e sua propensão hereditária para o excesso de álcool, enquanto no oeste eram os índios os bêbados, papel que coube aos trabalhadores imigrantes no norte. (VALOIS, 2017, p.79).

É nessa atmosfera de medo, xenofobia, interesses econômicos travestidos de valores morais que nasce o *Prohibition Party*, partido proibicionista, que pasmem, até hoje existe na “maior democracia do mundo”. É nessa mesma época e aura social que é lançada sobre os negros do sul dos EUA, a pecha que sob os efeitos da cocaína, utilizada por estes para suportar a carga desumana de trabalho forçado e espoliador da escravidão, e mesmo sem nenhum indício que negros usassem mais ou menos que outros grupos sociais, o médico Hamilton Wright, um dos líderes junto ao bispo estadunidense da cruzada proibicionista declarou em pleno Congresso norte-americano que “a cocaína é normalmente um incentivo direto para o crime de estupro cometido pelos negros”. Hoje é sabido e documentado a quantidade absurda de negros presos acusados de estupros e condenados a pena capital ou perpétua sem prova.

A perversão das ideias xenófobas e racistas era tal, que segundo o professor Valois, corria um boato entre os senadores do Sul “que os negros esqueciam seus lugares e transformavam-se em zumbis poderosos com o uso da cocaína, e até que se tornavam imunes as balas da polícia.

Para alguns, a razão de a polícia ter passado a usar revólveres de calibre 38 ao invés dos antigos de calibre 32 foi porque o calibre menor teria se mostrado incapaz de parar um negro sob o efeito de cocaína”. (VALOIS, 2017, p.80-81).

Em janeiro de 1913 agora já com o médico Write fora do tabuleiro do bispo, após ter sido afastado de suas funções por problemas decorrentes do abuso de álcool e outras corrupções burocráticas e “morais”, mas com seu esboço de lei nas mãos de seus sucessores e sem nunca perder força, também sob o olhar atento de

associações de médicos, farmacêuticos e sua indústria e todas as organizações sociais à época com suas atividades e lucros diretamente ligadas ao ópio e seus derivados, a cocaína, morfina etc. acontece a *National Drug Trad Conference* Conferência Nacional sobre o Comércio de Drogas, o forte lobby exercido por essas associações e principalmente pela indústria farmacêutica consegue impor alterações na medida que era gestada no congresso nacional.

Francis Burton Harrison, do partido Democrata, foi o parlamentar a assumir e assinar o projeto redigido quase que integralmente por Write e se incube de avançar no congresso a fim de tornar o projeto em lei, o que acontece em dezembro de 1914, a primeira legislação federal sobre narcóticos nos EUA, o *Harrison Act*, lei promulgada que segundo os estudiosos do proibicionismo guardava enormes semelhanças com o acordo de Haia, já que ambos foram redigidos pelo médico Write, a lei se tornaria referência para suas sucessoras.

Embora contido na lei alguns pontos progressistas não só para época como para os tempos atuais, como por exemplo tratar a questão como uma questão médica, de saúde, o poder centralizado exclusivamente nos médicos acaba por virar contra a classe e rapidamente se degrada. As substâncias continuaram com a mesma lógica de produção e circulação, porém agora o acesso a estas se dava apenas por prescrição médica, as drogas a sofrerem restrição em seu caminho natural eram as derivadas de ópio e da folha da coca, como até então o uso e conhecimento da maconha entre os brancos estadunidenses era quase que inexistente, a planta continua escapando de criminalização, imediatamente após a restrição do acesso com a medida legal federal, o que se dá não é a diminuição da procura ou consumo, e sim a aparição do mercado clandestino das substâncias recém regulamentadas.

A *Harrison Act* na prática cria um personagem com características próximas as que representariam no presente a figura do traficante, nos primórdios do proibicionismo-neopentecostal-econômico-imperial ianque, essa figura foi tragicamente representada pelos médicos, que até então, receitavam o ópio para praticamente todos os males psicossociais desse tempo.

A cruzada moral elege um alvo momentâneo como “origem do mal dos vícios terrenos”, segundo Valois, os médicos teriam “aparentemente subestimado o poder da burocracia estatal e passaram a ser alvos” da nova lei. Pesquisas

financiadas pelo médico Write, bispos e demais grupos burgueses que dominavam o cenário econômico-social, indicavam que os médicos eram os principais viciados e que contabilizavam 2% dos viciados do país passando a serem vistos pelo senso comum como principais violadores da nova emenda.

Após passar por uma série de órgãos institucionais do estado, a fiscalização sobre o trabalho dos médicos em receitar as drogas passa para a primeira divisão criada especificamente para o controle de narcóticos a *Narcotics Division* Divisão de Narcóticos, e como suas antecessoras estavam ligadas a Repartição Nacional de Finanças.

Seguindo a filosofia por uma sociedade na busca de um estado ideal e integral de sobriedade, o Departamento do Tesouro que fiscaliza a aplicação da nova lei começa a legislar conforme rege a moral ideológica dos idealizadores do proibicionismo e em 1915 edita uma resolução no sentido que os médicos que não estivessem trabalhando rumo a abstinência total dos usuários estariam cometendo crime, resultado, os médicos com medo de receitar, os usuários aumentavam as filas das “bocas de ópio” das quebradas ianques, os casos de corrupção dos fiscais policiais seguiam mesma aglomeração e o embrião do encarceramento em massa tem seu cerne, pasmem, entre os médicos: “só entre 1920 e 1929 , 752 agentes federais de narcóticos, 28% do total, foram demitidos por envolvimento com o tráfico ilegal, abandono de função, apresentar relatórios falsos, perjúrios, fraudes e outras acusações”. (VALOIS, 2017, p.87).

Acerca do embrião do encarceramento em massa o douto jurista amazonense informa que pouco mais de uma década depois da entrada em vigor da *Harrison Act* pelo menos 25 mil médicos foram presos sob acusação de venda ilegal de drogas, com 3 mil condenados e milhares outros com licenças revogadas e mesmo clínicas com sucesso na diminuição do uso foram fechadas”. (VALOIS, 2017).

Após um imbróglio de mais ou menos uma década, em que se dissolveu toda a falácia dos órgãos competentes, antes de fiscalização, depois de policiamento do proibicionismo, com agentes dos mais altos escalões, diplomatas, juízes, mandatários do executivo pegos envolvidos com o tráfico já absolutamente organizado nacional e internacionalmente, em julho de 1930 nasce a *Federal Bureau of Narcotics* Departamento Federal de Narcóticos, o FBN.

Sim, após aumentos vertiginosos na corrupção, no encarceramento, nas mortes e em todos os números negativos “ignorados” por todos os envolvidos com a famigerada guerra às drogas, o que a policia do mundo detecta como falha, são as estruturas burocráticas que reprimem o irreprimível. Afasta-se um diretor de qualquer coisa e eleva-se um outro com discurso mais urgente de amedrontamento em massa.

Em 1937 os EUA envolvido em pressões vindas da indústria de produção de papel, midiática e criação de mitos relacionados a mexicanos, asiáticos e descendentes de africanos, proíbe a maconha, estima-se que haviam em torno de cinquenta mil usuários da erva, dez anos após a proibição esse número duplicou.

Entre 1920 e 1935 vários eventos e atores estadunidenses se entrelaçam com acontecimentos históricos mundo à fora, a história do proibicionismo obviamente é atravessada pela crise de vinte nos EUA, primeira e segunda guerra, atores ligados a grandes empresários, médicos e pseudocientistas financiados por instituições interessadas no comércio das drogas e em 1936 acontece a “certidão de batismo internacional do tráfico ilícito”, assim chamada pelo juiz da vara de execuções penais de Manaus, Valois. É importante lembrar que embora houvesse algumas restrições locais, regionalizadas em alguns países da Europa, Ásia e no próprio Estados Unidos da América, o comércio transatlântico dessas substâncias nunca haviam sofrido restrições legais.

A partir da Convenção para a Repressão do Tráfico Ilícito das Drogas Nocivas, realizada pela Liga das Nações, de 8 a 26 de junho de 1936, em Genebra, nunca mais deixa de reconhecer esse tráfico paralelo, nutrido pelas próprias medidas restritivas da Liga, como ilícito, ilegal. (VALOIS, 2017, p.174).

O Brasil repete papel de séquito também nesta Convenção e ela só entra em vigor já com a Segunda Guerra Mundial em curso, em 1939 e é o grosso contido neste documento que regulamenta o “combate” ao tráfico de drogas até mais ou menos 1980, sem o rigor que seus arautos, ao menos morais, requisitavam.

Harry Jacob Anslinger, Democrata, liderou o Serviço de Narcóticos por mais de três décadas, desde a sua criação em 1930 até 1962, é considerado o maior “policia-diplomata” contra a maconha da história. Harry passou pelo governo de vários presidentes sem ter sua posição ameaçada, era casado com a sobrinha de um magnata do petróleo e da comunicação estadunidense, foi próximo a todos os presidentes com quem trabalhou independente do partido do governante. Agiu por

objetivos morais e bilionários próprios e para os seus, renderia uma monografia só para os números avassaladores que movimentou em termos de finanças, mortes, prisões e toda espécie de monstruosidades ligadas ao Estado estadunidense. Mas não é o foco deste trabalho.

A II Guerra Mundial aparece como cereja do bolo mórbido da cruzada moral proibicionista estadunidense capitaneada pelo seu policial-mor, Harry, argumentos como o vício dos combatentes norte-americanos em ópio e outros tantos absurdos ajudaram a solidificar a aura já totalmente naturalizada do proibicionismo e Anslinger avança mundo à dentro suas ideologias puristas proliferadas em discursos memoráveis engenhosamente trabalhados para camuflar os reais interesses econômicos em torno de sua “cruzada da sobriedade”.

Entre 1935 a 1945 todos os países latino-americanos como México e Chile por exemplo que tentaram tomar outra postura que não a exportada mundialmente pela polícia do mundo, os EUA, tiveram seus governos boicotados, embargos em comércio de medicamentos entre outros bloqueios que viabilizavam desestruturar e enfraquecer governos minimamente humanistas com relação as drogas.

Nos meandros da guerra-fria nasce a ONU, Organização das Nações Unidas, a partir de encontros secretos para solucionar a Segunda Guerra e interesses diretos com o tráfico de drogas que criaram a Liga das Nações, Convenções de Haia e outras tantas reuniões de potências mundiais sobre a questão das drogas, a ONU seria uma continuidade da tentativa de liderança mundial a partir dos EUA, fato que se justifica não só com as transferências das sedes de países da Europa para a capital estadunidense mas com uma série de outros fatos históricos que também não nos cabe aprofundar.

Entre janeiro e março de 1961 agora com a troca de protagonismo entre Harry e Adolf Lande, seu apadrinhado, acontece a Convenção Única sobre Entorpecentes, em Nova York, o grifo necessário a essa passagem é que entre 1946 a 1971 todos os tratados internacionais assinados na ONU sobre droga foram redigidos pelo sucessor ideológico de Harry, Adolf Lande, as mudanças foram ínfimas, nesta Convenção de 1961 foram atribuídas a Lande, duas missões que encaminhavam para o mesmo caminho de demonização e criminalização da maconha, sem muitas possibilidades de discordâncias por parte dos outros membros presentes, já que a imposição dos EUA agora além de econômicoideológicas eram

imperialmente impostas pela força militar, após reposicionamento global pós-guerra, e quem contrariasse os mandos e desmandos da recém laureada potência militar mundial, sofria desde estigmatizações envolvendo capacidade intelectual a embargos e ameaças militares, reforça-se a “diplomacia-policialproibicionista” ianque.

A Convenção teve adesão recorde, 74 países “acataram” (como se tivessem outra opção) os ditames estadunidenses, o Brasil, reinaugurando e reafirmando seu secular viralatismo diplomático, curva-se às botas norte-americanas e promulga em 27 de agosto de 1964 o Decreto 54.216 que obriga a aplicação *ipsis litteris* do imposto no encontro internacional, cabe ressaltar uma “preocupação permanente” neste e em todos os encontros sobre a temática que constava no preâmbulo, “a saúde e a moral da humanidade”, iniciou-se um projeto mundial de genocídio, criminalização, desaparecimentos, sequestros, interferências geopolíticas, encarceramento em massa e mais uma ruma de atrocidades, em nome da saúde e moral da humanidade, e pior, continuamos sob a mesma batuta.

Os estudiosos do tema consideram a Convenção um divisor de águas na política internacional (estadunidense) sobre drogas, visto que a partir de então o Direito Penal regularia a relação comercial em torno do produto “droga”. A partir de então fica decretado que quem legisla, fiscaliza e determina a relação de uso, abuso, em qualquer parte do mundo, são os países que compõe a ONU, leia-se, as determinações estadunidenses, bom lembrar, embora que não tenha ficado suficientemente satisfeito com o resultado final do texto da Convenção, Anslinger era a principal influência do redator da proposta apresentada e aprovada no encontro.

A década de setenta do século passado é alcunhada por alguns estudiosos do proibicionismo como a época da *declaração formal de guerra às drogas*, é de 1971 a famigerada declaração presidencial de Nixon, considerada como declaração de guerra mundial contra às drogas, é também deste ano a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas.

O período anterior a declaração que não consegue ser jogado na cortina de fumaça do proibicionismo, foi de aumento vertiginoso do consumo, das prisões, das mortes, corrupção e todas as outras mazelas atreladas ao uso, comércio e “fiscalização” de drogas malhadas pela ilegalidade, como apresenta a própria Convenção, no entanto, todos estes aspectos negativos e facilmente ligáveis a um cabal fracasso dessa política, era refutado pelo “profundo” argumento

policiaidiplomático-estadunidense, que estes aumentos eram resultantes das “falhas de combates dos países produtores”.

Outro discurso recorrente da máquina norte-americana de moralização e desintoxicação do mundo, é que todo e qualquer aumento de uso, abuso, e o que quer que seja ligada às drogas ilícitas, é resultado da falta de repressão, punição, prisão, é daí que surge o mantra reacionário de diminuição da idade penal e outras tantas aberrações sobre a necessidade de elevar a violência em um processo já absoluta e integralmente degradado e desumanizado pela violência.

No ano da promulgação da Constituição brasileira de 1988, acontece no velho mundo a Convenção de Viena, sem muitas novidades, para os problemas de avanço do consumo, corrupção etc. a solução óbvia para os interesses econômicos e geopolíticos de intervenção estadunidense camuflados na já consolidada policiapolítica internacional de guerra às drogas, é “mais polícia”. Para as falhas da polícia e da repressão, para os soldados sagrados da cruzada moral mundial “antidrogas”, as únicas soluções são mais polícia e mais repressão.

Nos anos seguintes houveram mais alguns encontros sem grandes alterações legais no âmbito internacional mesmo diante da perene corrente apoiadora do pânico moral sobre às drogas ilícitas. O encarceramento em massa e a guerra às drogas ganham números piores dos que os alcançados durante os séculos de escravidão oficial, a violência e o genocídio negro se acentuam. Entraremos brevemente nos números macabros e nos mais recentes marcos legais sobre o proibicionismo brasileiro e ainda de modo introdutório trabalharemos a economia do tráfico de drogas nacional e internacional.

## 6 NÚMEROS DO ABSURDO

Nos seis anos que completo em São Luís, entre Sá Viana, Praia Grande e Novo Angelim, vários próximos a mim tornam-se números da estatística do absurdo criada pelo controle policial-penal em torno de costumes culturais e espirituais milenares. Ervas são transformadas em demônios e usuários estereotipados nas próprias encarnações demoníacas.

Parte relevante da população jovem masculina preta-parda do Sá Viana, bairro pequeno e bucólico aos arredores do Campus Bacanga da UFMA, já foi fichada por porte de drogas, ou já teve passagem pelo cárcere por conta de “tráfico” de drogas, não conseguem empregos formais e muitos já saíram do bairro para outro estado, interior, ou para outra dimensão enviada pelo camburão da Polícia Militar. A lei 11343/2006 que rege os parâmetros legais de porte, consumo, produção, proibição no Brasil, que embora não determine objetivamente a prisão de usuário, por conta das brechas e corroborações as discricionariedades consolidadas na abordagem policial acaba por agravar um quadro que já era obscuro no cenário nacional.

A população carcerária no Brasil quadriplicou desde os inícios dos anos dois mil até os atuais, em 2000 era de pouco mais de 230.000 passando para pouco

mais de 770.000 em 2019, a Lei de 2006 elevou em mais de 300% o número de encarcerados no país. Segundo dados do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os números atuais beiram 920.000 pessoas privadas de liberdade e o mínimo de dignidade. Já é consenso científicojurídico, inclusive pelo Superior Tribunal Federal (STF) que as prisões brasileiras são as instituições mais ilegais e criminosas do Estado brasileiro.

O Brasil é o terceiro país do mundo em população carcerária atrás de EUA e China respectivamente. Mais de 40% das pessoas presas no país respondem a “crimes” relacionados a drogas ilícitas. Quase 70% dos aprisionados brasileiros são pretos-pardos. O número de mulheres presas nos últimos dez anos mais que quintuplicou, quase 70% dessas mulheres são pretas. Boa parte dos trabalhadores do varejo de drogas ilícitas nas periferias do país dividem o tempo para ficar na “boca”, muitas vezes em “missões” fora do bairro para transporte das drogas, as companheiras dos varejistas assumem o comércio e viram alvos das mais truculentas abordagens possíveis até o ponto de serem presas.

Quase metade dessas pessoas encarceradas sequer responderam ao devido processo legal, sequer sabem se de fato são criminosas e algumas cumprem até quatro, cinco anos sem saber ou responder legalmente sobre o que é acusado. O sistema carcerário brasileiro é um calabouço de atrocidades, ilegalidades e confirmação derradeira da desumanização de certos grupos sociais estigmatizados pela cruzada moral que direciona a legislação e policiamento de algumas relações de comércio e experiências culturais milenares.

A vereadora do Rio de Janeiro, eleita em 2016 com quase cinquenta mil votos, Marielle Franco, do Partido Socialismo e Liberdade, assassinada brutalmente dois anos após sua eleição, com cinco tiros na cabeça e até hoje sem determinação de quem e a razão por qual a assassinaram, além de Socióloga, ativista, cria da Maré e outras tantas atribuições, produziu a dissertação de mestrado *“A UPP- a redução da favela a três letras: uma análise de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro”*, anos antes de seu assassinato, o tema era a militarização das favelas através das Unidades de Polícia Pacificadora as UPP’s. Marielle recém havia sido nomeada para coordenar a Comissão da Câmara dos Vereadores do Rio que investigaria a militarização do Rio de Janeiro.

O roteiro seguido no assassinato da vereadora tem a assinatura da Guerra às Drogas do antes, durante e pós-execução. Sua suposta relação com o tráfico de drogas, sem nenhuma relação com a realidade, ventilada por grande parte da direita e dos conservadores brasileiros, é até hoje sustentada como narrativa válida para sua execução. Todas as chacinas executadas pela polícia militar brasileira em periferias espalhadas pelo país são frutos podres da naturalização desta guerra.

Qualquer matança indiscriminada em bairros pobres recebe no noticiário a generalização de que tudo fora fruto de uma troca de tiros entre polícia e traficantes e que os mortos tinham “passagem” (pelo cárcere) ou eram traficantes. Não foram pessoas que morreram, foram números eliminados, como corre país a dentro, bordão “criado” por apresentadores reacionários de programas policiais, “cpf cancelado”. Uma das primeiras medidas do governo uruguaio antes da descriminalização da maconha foi proibir a veiculação de tais programas no país.

A militarização e a naturalização de abordagens de guerra em territórios determinados pelo país são frutos da racialização e o classismo intrinsecamente ligados a política de morte adornada de Guerra às Drogas.

O Superior Tribunal Federal recentemente remarcou para agosto a continuidade do julgamento que pode modificar a relação penal com o usuário, abolindo definitivamente qualquer possibilidade de confusão entre traficante e usuário, o julgamento tem o placar de 3x0 em favor da descriminalização do usuário. Com dados não atualizados da primeira década dos anos dois mil a “economia das drogas” se reportaria a uma indústria que terminou a primeira década do milênio com um faturamento anual de US\$ 870 bilhões, segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

A concentração no comércio de drogas ilegais corresponde a 1,5% de todas as riquezas produzidas no globo, o Produto Interno Bruto (PIB) mundial, e movimenta 40% das demais frentes de negócios mantidas pelo crime organizado globalmente, como tráfico de armas, de pessoas e lavagem de dinheiro, entre outros, que giraram US\$ 2,1 trilhões, ou 3,6% do PIB global, ainda segundo a UNODC.

De acordo com o Global Financial Integrity (GFI), organização de pesquisa e consultoria sediada em Washington, o Brasil perdeu em média 1,5% do PIB ao ano entre 1960 e 2012, com a entrada e saída de dinheiro de maneira ilegal e criminosa.

Nos últimos dez anos, com um valor estimado em U\$ 217 bilhões, de acordo ainda com a mesma organização, as remessas ilegais de recursos superam em 113% as remessas legais. Cerca de R\$ 500 bilhões ao ano é o prejuízo na economia brasileira decorrente da prática de crimes de lavagem de dinheiro, mais da metade dessa lavagem é relacionada ao tráfico de drogas ilícitas.

No Brasil, essa movimentação do tráfico de drogas gira em torno de 19 bilhões por ano, (dados de 2015) sendo que 12 bilhões seriam com a maconha e 5 bilhões a cocaína. Em 2015, foi realizado o "Levantamento Nacional de Álcool e Drogas" (III Lenad) que revelou que 7,7 dos brasileiros de 12 a 65 anos já usaram maconha ao menos uma vez na vida, e a cocaína 3,1% já consumiram, quando 1,4 milhão de pessoas afirmaram que usaram crack em algum momento. Isso consolida uma rede de alimentação desse rentável mercado.

Segundo relatórios da ONU existem mais de 200 milhões de usuários de maconha espalhados pelo mundo, números reconhecidamente com grandes possibilidades de subnotificação por conta de todas as questões morais, penais etc. relacionadas ao tema, já expostas no trabalho.

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, Unodc, afirma que entre 2009 e 2018 o número de usuários de drogas no mundo cresceu 30%.

Atualmente, o sistema prisional brasileiro tem déficit de 212 mil vagas (Depen, 2022). Isso sem levar em conta que, segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), existem ainda outros 352 mil mandados de prisão sem cumprimento, os quais, somados, gerariam um déficit de 564 mil vagas nas penitenciárias brasileiras. Alguns indicadores revelados pelo relatório "Tiro no Pé: impactos da proibição das drogas no orçamento do Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro e São Paulo", feito pelo CEsC (Centro de Estudos de Segurança e Cidadania), lançado em 29 de março de 2021, apontam que os dois estados do sudeste, duas das maiores populações do país, gastaram juntos cerca de R\$ 5,2 bilhões para aplicar a Lei de Drogas.

O estudo analisou dados dos orçamentos para os integrantes do sistema de Justiça (Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Justiça) no ano de 2017 e constatou que a lógica punitivista imposta pela Lei de Drogas custa caro ao Estado "porque é ineficiente, não quebra as cadeias de

comando do tráfico, como os grupos criminosos organizados, reforça o racismo, é responsável pelo encarceramento em massa e alimenta a violência policial”.

O tráfico de drogas é responsável por mais de 60% da prisão de mulheres nesses dois estados. Ao mesmo tempo que os gastos em punição, prisão e repressão recebem aportes vultosos anos após anos de fracasso, o contrário ocorre com o gasto em manutenção de prisões, prevenção, saúde, investigação etc.

O mesmo gráfico do orçamento dos estados na pesquisa também mostra a redução de despesas com a Polícia Civil de SP, responsável por investigar crimes, na ordem de 13,8%, e de 6,4% com a Defensoria Pública paulista, que garante o direito de defesa a todo cidadão. <sup>2</sup>

Sabemos que grande parte do PIB de vizinhos do Brasil são constituídos pela produção e exportação de drogas ilícitas, na Bolívia quase metade do seu produto interno bruto estão centrados no cultivo e comércio da cocaína, Peru e Colômbia seguem rumos semelhantes, estudiosos dão conta que o PIB do tráfico de drogas ilícitas e de armas são dois dos três principais PIB's do mundo, dividindo pódio com o petróleo, não por acaso alguns estudiosos do tema alcunham a cocaína de “petróleo branco”. É impossível como já constatada em várias Comissões Parlamentares de Inquérito pelo mundo, que tamanhas quantidades de dinheiro circulassem pelo mundo sem a anuência do Sistema Financeiro Internacional e Nacional, bancos e paraísos fiscais são partícipes ativos da lavagem de dinheiro mundial do tráfico de drogas e de armas. Vide o caso do banco HSBC e outros tantos espalhados pelo globo, existem algumas CPI's brasileiras e internacionais reveladoras sobre a conivência, anuência e lucros exorbitantes de bancos gigantes através do comércio ilegal de armas, drogas e até de gente.

Entre a execução política da vereadora carioca Marielle Franco, a morte por sufocamento e queimadura de Keneth, o aprisionado e atendido pelo jurista manauara Valois, a minha *three-strikes law* na Residência Universitária da UFMA, o caso retratado no filme O Bicho de Sete Cabeças, os mais de cinquenta mil assassinatos anuais no Brasil, todas as balas “perdidas” policiais que invariavelmente acham corpos

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://projeto colabora.com.br/ods16/quanto-custa-proibir-as-drogas/>

pretos-pardos e pobres nas periferias mundo à fora, as chacinas justificadas pela Polícia Social integralmente intoxicada pelo discurso e prática da Guerra às Drogas, os estereótipos que etiquetam todo tipo de irracionalidade em seus alvos, o encarceramento e o lucro estatal e privado dessa nova instituição lucrativa de controle social, a elevação vertiginosa relacionada a prisão de mulheres, a discricionariedade que permite o policial militar na rua atuar como juiz, testemunha, delegado, e tudo mais que precisar para “enquadrar” todo e qualquer pessoa relacionada com o tráfico como traficante, a polícia judicial, o volume incalculável de recursos humanos, financeiros etc. jogados no ralo para contenção de uma atividade que até agora não conseguimos determinar o tempo que faz parte da nossa sociabilidade, subjetividade, religiosidade etc. tudo isso é parte integrante de uma barbárie naturalizada, ou nas palavras da intelectual maranhense Francilene do Carmo Cardoso, uma Razão Bruta, assimilada como única forma de tratar uma “aberração”, que é o uso de substâncias psicoativas, nas ruínas do capital. A vasta produção teórica nos mais diversos campos da ciência nos permitem afirmar que a política policial imposta de fora para dentro sem considerar cultura, geografia e tudo mais que caracteriza as relações milenares entre a humanidade e suas plantas, que já na Bíblia continha menções espiritualmente anos luz distante da nebulosa e obscura relação atual, acrescenta Deus, “eis que vos dou todas as plantas que nascem por toda a terra e produzem sementes, e todas as árvores que dão frutos com sementes: esse será o vosso alimento”, Gêneses 1:29.

Se até o bom criador cristão invoca relação milenar, quem será o autor deste texto para cometer tamanho desrespeito, blasfêmia ou algo que contrarie sacras palavras. Há uma nova segregação em curso, mas há também novas possibilidades de aglutinarmos a pauta, ampliarmos o debate. O juiz Valois é partidário, o que concordo, com o fato de o debate em torno do abolicionismo penal, superação do proibicionismo e todas as mazelas por ele engendrada, ser uma das grandes possibilidades de mobilização de massas, afinal, com grande parte da periferia, de pretos, brancos e mulheres pobres envolvidas direta e indiretamente com a violência generalizada do proibicionismo, o assunto pode e deve ser interesse de muitos, não só usuários, aprisionados ou pessoas diretamente envolvidas com o comércio, fiscalização e tudo mais que envolve a política-policial vendida arbitrariamente como Guerra às Drogas.

A esquerda institucional com todo seu punitivismo já parou para avaliar o número de famílias afetadas diretamente por esse massacre estadunidense importado para o mundo? O humanismo tupiniquim já calculou o quanto se joga fora manchado de sangue, anualmente, os bilionários recursos destinados a esse “combate” que só combate um tipo específico de gente?

Nascido e criado em periferia, por mais “moralista” e “conservador” que tentem afirmar que nosso povo é, há um problema diretamente afetando as relações mais triviais dessa população, somos tão complexos quanto o tema, independente de nossas idiossincrasias, religiosidades, orientações sexuais, cor de pele e afins.

A maioria da população reproduz todos os meandros macabros do proibicionismo por conta de quase dois séculos de propaganda internacional envolvendo, filmes, novelas, comerciais, testemunhos de pseudomédicos, enfim toda uma estrutura midiática de propaganda internacional patrocinada para este fim, de convencimento de massa que a única solução para uma relação milenar de consumo, depois de comércio, ser dissolvida através da violência jurisdicionada pelo direito penal e as máximas punições por ele determinada.

Com dois ou três questionamentos acerca da eficiência desta falida política de drogas, a quem ela é direcionada, quem a patrocina e afins, o popular, o periférico, meus vizinhos e tantas outras pessoas pertencentes ao endereço, cor e classe preferenciais do genocídio, param invariavelmente para refletir se o que estamos fazendo é ou benéfico.

Qualquer abordagem minimamente próxima a um interesse real em pensar o problema com a complexidade que o caracteriza, sem soluções fáceis, pode comprovar essa afirmação. É claro que os políticos rasteiros continuam se elegendo em profusão reproduzindo o discurso proibicionista e de que “bandido bom é bandido morto”, óbvio, há uma atmosfera, um ar, um acúmulo de propaganda massiva e diária sobre o que queremos superar, sim, há, mas há também a possibilidade de afastarmos tal atmosfera quando nos aproximamos, nos afetamos, e conseguimos entender o quão machucadas e traumatizadas estão as famílias diretamente afetadas por prisões, suicídios, vícios, roubos e todo o azar de ações passíveis de punição ligadas às drogas ilícitas.

Nos EUA, o quartel general do proibicionismo, segundo Valois, do total de 50 estados, 20 liberam o uso da maconha para uso recreativo e medicinal, as restrições de quantidade e porte variam de estado para estado, assim como o cultivo

doméstico da cannabis, outros 18 estados autorizam o uso medicinal da erva, 38 estados de 50 autorizam algum tipo de uso da planta, hoje 1/3 dos estadunidenses vivem em locais onde algum tipo de droga é legal para maiores de 21 anos. Em novembro de 2020 o estado de Oregon, localizado na Costa Oeste dos EUA, tornou-se o primeiro estado daquele país a legalizar todas as drogas, inclusive o uso terapêutico de cogumelos psicodélicos.

Em outubro de 2018, o vizinho Canadá descriminaliza a maconha e já existem vários estudos atestando a diminuição do consumo, aumento da idade dos iniciantes e outra série de estatísticas que atestam a eficácia da descriminalização.

O México tem o uso medicinal da cannabis legalizado desde 2017 e no ano seguinte o Supremo Tribunal Federal mexicano determina a proibição da cannabis como inconstitucional e em junho de 2021 a suprema corte mexicana regula o consumo e o comércio da maconha.

Na América do Sul, o pioneiro na descriminalização da maconha é o nosso vizinho Uruguai, que descriminalizou a erva em 2013, há uma década e nunca na sua História teve polícia militarizada. Espanha, Jamaica, Portugal, Israel são outros exemplos de descriminalização de maconha e outras drogas. Atualmente mais de trinta países no mundo têm legislação não punitivistas, principalmente com relação a maconha.

O caminho é longo tanto de produção científica crítica acerca do tema quanto para avanços urgentes necessários para superarmos o atual estado tenebroso de coisas relacionadas ao consumo de tais substâncias, mas já há produção, estatística, economia e dados plausíveis o suficiente para enxergarmos o fundo do poço que chegamos enquanto sociedade com a punição de um comportamento.

Sempre que a moral tentou legislar sobre aspectos culturais a História nos reservou a barbárie como consequência. Tentemos caminhar rumo a uma verdadeira civilização consciente e autônoma com seu corpo e o que se ingere, se conseguimos tantos anos, séculos, milênios de uma relação harmoniosa com psicotrópicos, psicoativos, com o ambiente produtor de tais plantas, se tanto foi possível em evolução cognitiva, laboral, mental etc. com essa cultura, não serão os recentes anos de acumulação do absurdo, que nos encerrará na barbárie.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a conclusão da primeira etapa de estágio da Licenciatura em Estudos Africanos e Afro-brasileira, etapa teórica, apresentei um esboço deste trabalho como parte da atividade de avaliação da cadeira, após a apreciação da turma, um colega, teceu comentários que poderiam ser proferidos por qualquer conservador reacionário de extrema-direita, mesmo a figura sendo pretensamente declarado e atuante como esquerdista. O colega advertia-me que o assunto era “pesado” e a abordagem “maçante” para uma turma de ensino médio.

No semestre seguinte, atuando no estágio de docência, regendo e ministrando aulas diretamente com estudantes do ensino médio no Colégio Universitário da UFMA, o COLUN, fui convidado para participar de um projeto piloto, alcunhado de Novos Caminhos, que procurava municiar os estudantes do ensino médio, todas as turmas, com relação ao Direito de uma forma geral, temas como direito familiar, cidadania e outros tantos foram abordados com ampla participação de estudantes e coordenado e executado por diversas áreas da ciência.

Eis que em um sábado, durante mais ou menos quatro horas de duração, com a participação de várias turmas do ensino médio, com a presença de mais ou menos cinquenta estudantes, apresentei o esboço da pesquisa relacionando diretamente com questões étnico-raciais, de direitos civis e humanos, a problemática do proibicionismo. Houve participação ativa da maioria esmagadora da turma, com questões relacionadas as “bocas de fumo” próximas as suas casas, usuários e dependentes na família ou vizinhança, abordagem policial e desmilitarização da polícia, uso medicinal e outras políticas públicas possíveis para a temática.

Uma abordagem pedagógica que se queira radical, como diria Marx, no sentido de ir até a raiz do problema, uma abordagem histórica que pretenda se apresentar como antirracista, não pode ignorar o que o proibicionismo influenciou diretamente na formação social brasileira e no controle social de populações subalternizadas pelo Estado e o que isso tem relação com o genocídio atual e continuado dessas populações.

Este trabalho tem o intuito de alargar, expandir o entendimento da necessidade de aproximar a História crítica da nossa formação social para o exercício

de um professorar cada vez mais íntimo ao cotidiano dos indivíduos envolvidos no processo ensino aprendizagem nas escolas onde iremos ou onde atuamos.

Embora infelizmente ainda sejam incipientes, diante do amontoado de atrocidades alcançados pela Guerra às Drogas, as experiências pelo mundo acerca de outras abordagens com a questão das “drogas”, as que já existem nos mostram claramente que muitos outros rumos são possíveis para um melhor trato com a questão que a atual genocida política proporciona.

Rever as punições estabelecidas para apenas relacionados ao tráfico ilegal de entorpecentes, investir pesadamente na política de redução de danos que há anos apresenta resultados positivos espalhados pelo mundo, transferir os recursos públicos bilionários anualmente direcionados a ONG's neopentecostais sem nenhuma prova de eficácia no tratamento de supostos dependentes químicos para o Sistema Único de Saúde para contratação de psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e demais profissionais pertinentes a uma abordagem intrinsecamente ligada a Saúde para o tratamento dessas pessoas, são bases para uma nova intervenção não danosa com os afetados direta e indiretamente por essa relação milenar.

Cabe frisar, que tal atmosfera de medo e demonização em torno de certas substâncias naturais, parte de uma abordagem que centraliza e uniformiza usuários que de fato têm problemas com o uso ou abuso de “drogas”, ilícitas ou lícitas, como majoritários nessa cultura. E não são!, estes que têm problemas reais na interação com essas substâncias, são minoria, não chegam a 10% do número de usuários comuns dessas substâncias espalhadas pelo mundo.

O neurocientista estadunidense Carl Hart, que há alguns anos fora impedido de entrar em um hotel paulistano onde o próprio professor apresentaria uma palestra sobre o consumo de drogas ilícitas, uma de suas especialidades, Hart é um afro-estadunidense que ostenta um belo e volumoso dreadlock, em seu livro *“Um preço muito alto”* atesta que a dependência e a degradação social de pessoas que “abusam” do uso de drogas está diretamente ligada a sua situação econômica social e passa ao largo dos efeitos físicos e neurológicos das substâncias e corrobora com o nosso entendimento, a esmagadora maioria dos usuários de maconha e outras substâncias proibidas pelo mundo, são absolutamente normais e cumprem tarefas das mais normais espalhadas pelo globo, inclusive afirmando que os últimos três

presidentes dos EUA eram usuários de drogas, e esse “costume” não impediu nenhum deles de ser alçado a este posto e de exercer a função a contento.

O encarceramento em massa, a punição pelas três faltas, a Lei de 2006, ou qualquer outra medida penal tomada contra a um uso, cultura milenar, não levam em conta essa maioria de usuários, que se encontram nas mais variadas classes sociais, orientação sexual, identificação de gênero e diferentes etnias, essas pessoas são simplesmente ignoradas e suas relações com as drogas idem. Faz-se crer que a única relação possível com tais substâncias é de cunho degradante e demoníacas.

A realidade vista sem ideologias reacionárias mostra que a verdade é outra. Existem médicos, filósofos, intelectuais, juristas, esportistas, enfim, indivíduos espalhados por todas as áreas sociais que vivem, cumprem suas tarefas sociais, e tudo mais que uma vida saudável em sociedade exige, enquanto fazem uso de suas substâncias psicotrópicas preferenciais sem que isso signifique qualquer avanço em direitos, comportamentos, espiritualidades e propriedades alheias.

O maior dano das drogas advém da ilegalidade. A ideologia moralista e punitivista tem contribuído para o racismo estrutural, as prisões e mortes: “Pouca ciência e muito preconceito são as doenças infantis do proibicionismo” diz Carl Hart em *“Drogas para Adultos.”* Está mais do que na hora de discentes, professores e formadores em estudos africanos e afro-brasileiros deixar de esconder sua condição de usuários, produtivos e plenos e falarem aberta/científica e pedagogicamente sobre o uso recreativo de drogas.

## REFERÊNCIAS

- ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2018, 374 p.
- CARDOSO, Francilene do Carmo. **Razão bruta: racismo e necropolítica como gestão de uma sociedade em ruínas**. 2018. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2018, 120 p.
- CARDOSO, LOURENÇO. **Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil**. São Paulo: Appris, 2018, 292 p.
- CARNEIRO, Henrique. **Drogas: história do proibicionismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018, 500 p.
- DAR, Coletivo (Org.). **Dichavando o poder: drogas e autonomia**. São Paulo: Autonomia Literária, 2016, 402 p.
- DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro? Difel, 2018.
- FANON, Frantz. **Peles Negras, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008. Disponível em: [https://www.geledes.org.br/wpcontent/uploads/2014/05/Frantz\\_Fanon\\_Pele\\_negra\\_mascaras\\_brancas.pdf](https://www.geledes.org.br/wpcontent/uploads/2014/05/Frantz_Fanon_Pele_negra_mascaras_brancas.pdf) Acesso em: 20 jun. 2023.
- FRANCO, Marielle. UPP- a redução da favela a três letras: análise da Política de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Administração) Programa de Pós em Administração, Faculdade de Administração, UFF, Niterói, 2014, 136f. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/2166/Marielle%20Franco.pdf;jsessionid=08493FE16C6A1CBB8D8697BA4109C88B?sequence=1> HART, Carl. **Um preço muito alto**. São Paulo: Zahar, 2014.
- \_\_\_\_\_. **Drogas para Adultos**. São Paulo: Zahar, 2021.
- VALOIS, Luís Carlos. **Direito penal e guerra às drogas**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.